



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de março de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 28/02/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4503

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 28/02/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.000172-4 (ANTIGO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2010/63152)

RECORRENTE: IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

Vistos, etc.

Retire-se o processo da pauta.

Após, à conclusão.

Boa Vista, 28/02/2011

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001182-4

IMPETRANTE: FERNANDO BACCHIN AGROPECUÁRIA LTDA EPP

ADVOGADOS: DR. VITOR RODRIGO SANS E OUTRO

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimação do Procurador do Estado para devolução dos autos a esta Secretaria.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010845-9

AGRAVANTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO DE FIGUEIREDO E OUTROS

AGRAVADO: FRANCISMAR GALVÃO DA PENHA

ADVOGADOS: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação do advogado da parte agravada para devolução dos autos a esta Secretaria.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010831-9

AGRAVANTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO DE FIGUEIREDO E OUTROS

AGRAVADA: FRANCIEULAIA LEÃO GALVÃO

ADVOGADOS: DR. RONALD ROSSI FERREIRA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação do advogado da parte agravada para devolução dos autos a esta Secretaria.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.04.002771-6

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA

AGRAVADO: JOÃO RODRIGUES LIMA FILHO

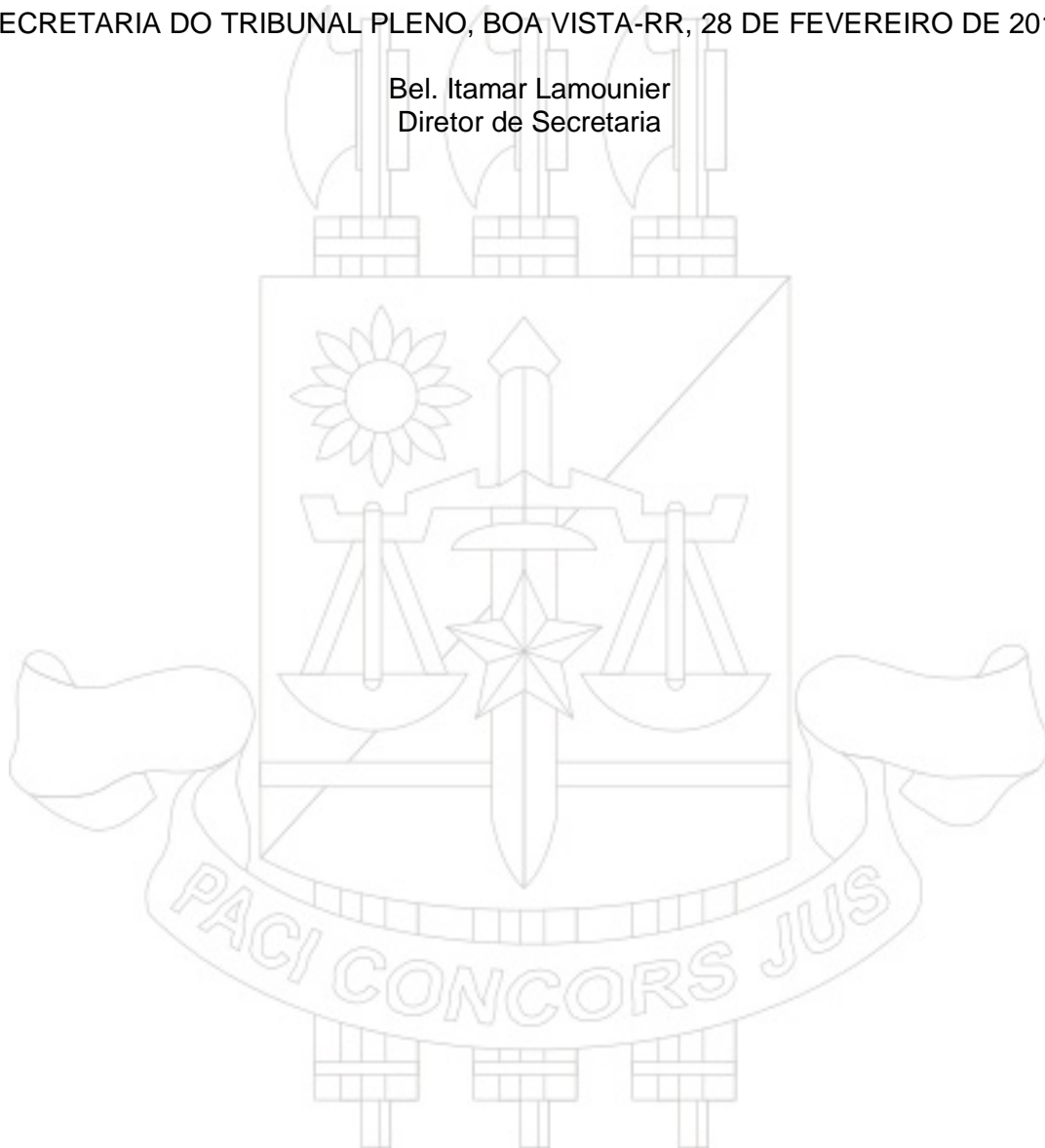
ADVOGADOS: DRA. DENISE SILVA GOMES E OUTROS

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/2/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 15 de março do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001073-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINACEIRA S/A CFI
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: ANTONIO DELMIRO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.913422-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ENILCE MONTEIRO VIANA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.910849-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: DR. SIGISFERDO HOEPERS E OUTROS
APELADO: VALDERLANE MAIA MARTINS
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO NA AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0010.07.008132-7 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: CONCRIEL – CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS E OUTROS.

AGRAVADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CERR.

ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA DE ARAÚJO E OUTROS.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES EM AÇÃO RESCISÓRIA – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E REGIMENTAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 530, C/C O ART. 533 DO CPC – DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Composição Plenária, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, termos do voto do Relator.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.11.000155-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: SUELEN SAMARA MOURA DE ARAÚJO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor da Paciente SUELEN SAMARA MOURA DE ARAÚJO, presa em flagrante em 15.11.2010, pela suposta prática de tentativa de homicídio (art. 121, §2º, II e III, c/c art. 14, II, do CPP).

A Paciente, liminarmente, requer a expedição de alvará para sua soltura.

No mérito, alega que não há fundamento legal para a prisão em flagrante, pois compareceu espontaneamente na Delegacia de Polícia a fim de prestar informações sobre o fato ocorrido. Ademais, aduz que somente a gravidade em abstrato do crime não é motivo para ser decretada a prisão preventiva, conforme fundamento da decisão proferida pela Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal. Motivos pelos quais, ao final, requer o relaxamento da prisão em flagrante ou a concessão do direito de responder o processo criminal em liberdade.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de ajuizamento do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP, contudo, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora e fumus boni iuris.

A priori, analisando os documentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, cujo qual não há elementos suficientes neste momento.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Expeça-se Ofício à autoridade coatora solicitando informações, especificando o prazo de 05(cinco) dias para resposta.

Com as devidas informações, vistas ao Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 02 045582-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO – FISCAL
APELADA: E. DE S. GOIANA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima, em face da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, fls. 200/201, que, com base no art. 174 do CTN e art. 269, IV, do CPC reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu a Ação de Execução Fiscal ajuizada contra E. de S. Goiana.

Irresignado, o Estado apela, alegando que a sentença vergastada merece ser anulada porque não cumpriu exigência prevista no art. 40, §4º, da Lei 6.830/80 – LEF, pois foi decretada a prescrição intercorrente sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, motivo pelo qual, por fim, requer a anulação do referido julgado (fls. 203/214).

Sem contrarrazões (fl. 217).

É o sucinto relatório. Decido.

A controvérsia do presente recurso cinge-se, tão-somente, à possibilidade de decretação de ofício da prescrição intercorrente em ações de execução fiscal, sem prévia oitiva da Fazenda Pública, assunto este reiterado e com entendimento pacificado na jurisprudência pátria, razão pela qual decidirei conforme §1º do art. 557 do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1o-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Quanto a possibilidade de decretação da prescrição intercorrente sem a oitiva da Fazenda, ao contrário do afirmado pelo Apelante, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, já tem entendimento pacificado sobre a matéria. Vejamos recente julgado, o qual destaco os precedentes:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTENCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido

(AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª Turma, julgado em 17/08/2010, DJe 24/08/2010) – grifo meu.

Como se observa, o julgado acima é datado de 17/08/2010, ou seja, mais recente que os arestos, com posição contrária, colacionados pelo Apelante (REsp 1187782-MT, de 11/05/2010 e AgRg no REsp 1116327-MG, de 16/03/2010). Portanto, se conclui que o entendimento exarado no referido julgado, apesar de já pacificado, foi alvo de acirradas discussões.

Neste contexto entendo que após o decurso de determinado tempo, sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez

que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário. Assim, paralisado o processo por mais de 5 (cinco) anos impõe-se o reconhecimento da prescrição.

Por conseguinte, a ausência da prévia oitiva do Fisco de que fala o §4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80 só viciaria a sentença se, nas razões do apelo, a Fazenda alegasse e demonstrasse efetivo prejuízo, o que não houve no vertente caso. Entretanto, outro motivo surge para a anulação da sentença ora vergastada. Após detida análise dos autos, percebo que não transcorreu o lapso temporal devido para a decretação da prescrição intercorrente, em razão da superveniência de causa suspensiva, qual seja: o parcelamento do crédito tributário (fl. 151, 161 e 167).

Segundo as disposições do Código Tributário Nacional, o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário, restando interrompido o prazo prescricional para sua cobrança por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor (inc. VI do art. 151 e inc. IV, parágrafo único, art. 174).

Deste modo, reconhecida a dívida pela Executada por meio do parcelamento do débito, após o ajuizamento da execução, equivocou-se o MM. Juiz ao extinguir o feito em razão da prescrição intercorrente, já que o transcurso deste lapso temporal estava suspenso durante o período de maio de 2007 a junho de 2008.

Neste sentido, colaciono os seguintes julgados:

TJRR: EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. CAUSA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

(AC Nº 10070078463, Relato. Des. Almiro Padilha, Julgado em 24/07/2007, Publicado em 09/08/2007).

TJDF: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO DÉBITO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - SENTENÇA REFORMADA.

1. Segundo as disposições do Código Tributário Nacional, o parcelamento da dívida suspende a exigibilidade do crédito tributário (inc. VI do art. 151), restando interrompido o prazo prescricional para sua cobrança.

2. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, e, findo o prazo, sem cumprimento, o processo deverá retomar seu curso - art. 792 e parágrafo único do CPC.

3. Recurso conhecido e PROVIDO. Sentença reformada. Processo suspenso.

(20090111544586APC, Relator Humberto Adjuto Ulhôa, 3ª Turma Cível, julgado em 15/12/2010, DJ 13/01/2011 p. 56).

Portanto, até a data da prolação da sentença (fls. 200/201), em 06 de agosto de 2010, não transcorreu o quinquênio conforme previsto no art. 174, caput, do CTN nem consubstanciou-se a inércia da Fazenda Pública, nos termo do art. 40 da Lei 6.830/80 – LEF.

Por essas razões, com fulcro no art. 557 do CPC, §1º, dou provimento a este recurso e anulo a sentença a quo.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível para continuidade da execução.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL 010.08.913617-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

APELADO: ANTONIO FARIAS NOBRE

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Boa Vista em face da sentença de fls.35/38 que julgou parcialmente procedente o pedido contido na ação ordinária 010.2008.913.617-9 e, determinou

a concessão das progressões funcionais ao autor/apelado, correspondentes aos anos de 2000 e 2002, referente à Lei Municipal 219/90, bem como, revisão do seu enquadramento para 1ª classe no PCCR de 2003 com base na Lei Municipal 713/03, conseqüentemente elevando sua função para subinspetor no ano de 2007 e ainda o pagamento das diferenças salariais não atingidas pela prescrição quinquenal, com marco na proposição da ação.

O apelante argumenta que o apelado não preencheu os requisitos necessários à obtenção das promoções e que já está prescrito o direito referente às progressões dos anos de 2000 e 2002, podendo concorrer a novo processo de promoção somente em 2010.

O Apelado requereu inicialmente o não recebimento do recurso e, acaso conhecido, fosse desprovido, mantendo-se a sentença de primeiro grau em seus exatos termos.

Deixou-se de abrir vista ao Ministério Público tendo em vista reiteradas manifestações de ausência de interesse público em feitos desta natureza.

É o breve relatório.

Cuida-se de matéria objeto de reiteradas decisões desta Corte de Justiça (progressão funcional da categoria Guarda Municipal com base na Lei Municipal Nº. 219/90). Assim, sua resolução se dará por meio de decisão monocrática (art. 557, § 1º-A, do CPC) na esteira do entendimento dos demais membros da Câmara Cível desta Corte de Justiça que reconheceram e declararam:

a) A Lei Municipal nº 219/1990 vigorou até 9/12/2003, quando entrou em vigor a Lei Municipal nº 713/2003 e, como se trata de obrigação de trato sucessivo, conta-se o prazo prescricional de cinco anos a partir da data que entrou em vigor a nova lei. Portanto, não incide prescrição sobre as prestações decorrentes de direitos adquiridos até 09 de dezembro de 2008;

b) A progressão funcional da categoria Guarda Municipal é direito demonstrado com fundamento na Lei Municipal Nº. 219/90 e o enquadramento, consequência lógica de acordo com a Lei 713/2003.

Apenas a título de argumentação, transcrevo trechos do recentíssimo voto (fevereiro de 2010) do Des. Almiro Padilha:

“Não houve a prescrição de fundo do direito no caso em análise.

Ao contrário do que entende o Município de Boa Vista, a progressão funcional por tempo de serviço não é devida apenas mediante pedido do funcionário. Ela emana de ordem direta à Administração, constante em lei e, por isso, deve ser concedida tão logo o Administrador Público tome ciência da presença de seus requisitos.

Como o controle do tempo de serviço é feito pela própria Administração, ela é responsável por ele e pela fiscalização permanente do direito de seus servidores.

Diferente disso é a progressão funcional por titulação, porque a Administração não tem como acompanhar o dia-a-dia do servidor para verificar se ele já adquiriu o título necessário. Apenas neste caso é que a progressão exige pedido prévio.

Sendo uma ordem legal de cumprimento automático e obrigatório pela Administração Pública, ela se propaga no tempo enquanto a lei for vigente e renova-se a cada dia sucessivamente, por essa razão o art. 1º. do Decreto nº. 20.910/32 não é aplicado. O que incide sobre o caso é o art. 3º. do mesmo diploma que dispõe:

“Art. 3º - Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos a prescrição atingirá progressivamente as prestações, a medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente Decreto.”

Existia a ordem emanada na Lei Municipal nº. 219/1990 para concessão de progressão funcional por tempo de serviço e ela se reiterou todos os dias durante a vigência da referida norma.”

A Lei Municipal 219/1990, que regia a Guarda Municipal, teve seus efeitos sobre esse órgão cessado aproximadamente em 09/12/03, quando a L.M. nº. 719/2003, que dispõe sobre a estrutura de cargos, carreiras e remuneração do quadro de provimento efetivo da Guarda Municipal de Boa Vista, entrou em vigor.

De 01/07/1998 até a criação da nova lei, o Autor adquiriu o direito a mais duas progressões: de 01/07/98 até 01/07/2000 e de 01/07/2000 até 01/07/2002.

Sendo assim, estou que a sentença merece reforma, porque não houve prescrição do fundo do direito. A prescrição, para extinguir o processo, deve ser contada do fim da vigência da L.M. 219/1990 (Dezembro de 2003), quando a última ordem de concessão de progressão foi dada, até os cinco anos posteriores (Dezembro de 2008).

O Autor ajuizou a ação em 19/09/2007 (fl. 02), portanto, terá direito às progressões cujos períodos estejam compreendidos dentro da faixa de cinco anos retroativos. Ou seja, terá direito às cabíveis no período de 19/09/02 até 09/12/03.

Esclareça-se: a data limite é 09/12/03, porque essa foi a data da L.M. 719/2003, que mudou as regras para progressão.

Conforme bem explicitado nos precedentes, bem como, no trecho colacionado, tratando-se de obrigação de trato sucessivo, conta-se o prazo prescricional de cinco anos a partir do fim da vigência da Lei Municipal 219/1990 quando a última ordem de concessão de progressão foi dada, até os cinco anos posteriores, ou seja, de 9/12/2003 (data da entrada em vigor da Lei Municipal nº 713/2003) até 09 de dezembro de 2008.

Como a ação foi proposta em 05 de dezembro de 2008, não houve prescrição do direito as progressões que deveriam ter ocorrido em 2000 e 2002, por força do único critério exigido, qual seja o decurso de 02 (dois anos) de tempo de serviço.

Ultrapassada a preliminar de prescrição, no mérito, assiste parcial razão ao apelante quando afirma não ser devida a promoção do ano de 2007.

Vejamos o caso concreto, seguindo a lição dos precedentes anteriores:

O Autor/apelado ingressou no serviço público municipal em 28 de junho de 1996 na categoria Guarda Municipal 2ª Classe, Nível I.

Pelo decurso de dois anos a serviço do Município de Boa Vista, em 28/06/1998 nasceu o direito à primeira progressão sendo-lhe devida a mudança para Guarda Municipal 2ª Classe, Nível II, conforme dicção do art. 13 da Lei Municipal 219/90 que garante aos servidores municipais o direito à progressão, explica em que consiste e traz o requisito temporal para sua ocorrência:

“Art. 13 – A Progressão Funcional é a mudança de uma referência para outra, dentro da mesma categoria funcional.

§ 1º. - O interstício para a Progressão Funcional será de dois anos.”

Em 28/06/2000, decorridos mais dois anos, nasceu o direito à segunda progressão sendo-lhe devida a mudança para Guarda Municipal 2ª Classe, Nível III. E, ainda sob a égide da Lei 219/90, em 25/07/2002 surgiu o direito à terceira progressão sendo-lhe devida a mudança para Guarda Municipal 1ª Classe, Nível I, de acordo com o mencionado art. 13 da Lei 219/93, ou seja, até 9/12/2003 fim da vigência da referida Lei, o autor/apelado adquiriu direito a duas progressões (2000 e 2002) com todas as vantagens cabíveis até seu enquadramento na nova Lei 713/2003.

Considerando ter sido concedida somente uma progressão na égide da Lei 219/90, ocorrida no ano de 1998, deixou a administração de proceder com as progressões que lhe eram devidas, independentemente de solicitação, nos anos de 2000 e 2002.

Com o advento da nova Lei 713/03, ocorreu o enquadramento, e, como o apelado ainda estava na 2ª Classe, Nível II, ficou na referência A-2 (fls.33). Acaso estivesse na 1ª Classe, Nível I (como deveria por força de lei), seu enquadramento ocorreria de forma diversa, em virtude do que dispõe a Lei 713/03, artigo 26.

A correção do enquadramento é consequência lógica do deferimento das progressões de 2000 e 2002 e da aplicação da Lei 713/2003 (art.27), que determinou o respeito ao direito adquirido.

Entretanto, a nova lei, além do enquadramento no novo regime jurídico, trouxe novas regras para progressão funcional que, diferentemente da legislação anterior, não depende somente do decurso do

tempo de serviço – aumentado para 05 (cinco) anos -, mais também, depende da acumulação de outros requisitos.

A única previsão para a concessão de progressão é aquela prevista no art. 35. Ou seja: o servidor deve atingir a última referência da categoria salarial correspondente ao estágio em que se encontra posicionado, além de preencher os requisitos exigidos para ocupação do referido estágio. O mesmo ocorreu com a legislação mais recente, Lei Municipal 1.012/2007.

Considerando que os novos requisitos exigidos não foram comprovados pelo autor/apelado (não demonstrou que está na última referência de sua categoria funcional), não há como conceder-lhe a progressão de 2007, como equivocadamente determinou a sentença a quo, devendo por essa razão, ser modificada nessa parte.

Embora se veja nos autos que a própria Administração Municipal, o promoveu em 2005 (fls.33), o que, em tese, poderia significar o preenchimento dos requisitos exigidos pela norma, por ausência de prova nos autos deixa-se de conceder-lhe.

Corroborando esses fundamentos confirmam-se os seguintes precedentes desta Corte para casos análogos:

APELAÇÃO CÍVEL – PROGRESSÃO FUNCIONAL DE GUARDA MUNICIPAL – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO – INORRÊNCIA – PROGRESSÃO FUNCIONAL – DIREITO DEMONSTRADO APENAS COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 219/90 – ENQUADRAMENTO – CONSEQUÊNCIA LÓGICA DE ACORDO COM A LEI 713/2003 – PROMOÇÃO – LEIS 713/2003 E 1.012/2007 - NÃO-COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DE SEUS REQUISITOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0013527-91.2009.8.23.0000 - APELANTE: MURILO FERREIRA DOS SANTOS - APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgado em: 06/07/2010, Publicado em: 09/07/2010, Edição: 4352, Pagina: 13)

TJRR: “EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO – INOCORRÊNCIA – REQUERIMENTO DO FUNCIONÁRIO – DESNECESSIDADE – PROGRESSÃO FUNCIONAL DE GUARDA MUNICIPAL – DIREITO DEMONSTRADO APENAS COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 219/90 – ENQUADRAMENTO – NÃO-DISCUITO – PROMOÇÃO – NÃO-COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DE SEUS REQUISITOS – RECURSO PARCILMENTE PROVIDO.”

(APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001008010356-6 - APELANTE: JOÃO CARLOS DA SILVA - APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA - Julgado em: 23/02/2010, Publicado em: 05/03/2010, Edição: 4269, Pagina: 13)

TJRR: “1ª APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO – INORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO / 2ª APELAÇÃO CÍVEL - PROGRESSÃO FUNCIONAL DE GUARDA MUNICIPAL – DIREITO DEMONSTRADO APENAS COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 219/90 – ENQUADRAMENTO – CONSEQUENCIA LÓGICA DE ACORDO COM A LEI 713/2003 – PROMOÇÃO E PROGRESSÃO – LEIS 713/2003 E 1.012/2007 - NÃO-COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DE SEUS REQUISITOS – RECURSO PARCILMENTE PROVIDO.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.011841-4 – RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO - 5.12.09 DJE nº 4214)”

TJRR: “1ª APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DO DIREITO – INORRÊNCIA – REQUERIMENTO DO FUNCIONÁRIO – DESNECESSIDADE – PROGRESSÃO FUNCIONAL DE GUARDA MUNICIPAL – DIREITO DEMONSTRADO APENAS COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 219/90 – ENQUADRAMENTO – CONSEQUENCIA LÓGICA DE ACORDO COM A LEI 713/2003 – APELO PROVIDO / 2ª APELAÇÃO CÍVEL - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO – LEIS 713/2003 E 1.012/2007 – NÃO COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DE SEUS REQUISITOS – RECURSO PARCILMENTE PROVIDO.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.011853-9 – BOA VISTA/RR RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO - 5.12.09 DJE nº 4214)”

Contudo, convém recomendar à administração municipal que, independentemente de provocação, conceda ao autor apelante os benefícios a que faz jus, nos termos da lei.

Posto isso, conheço da apelação e lhe dou parcial provimento para recortar a sentença tão somente na parte que concedeu a progressão correspondente ao ano de 2007, por ausência de comprovação nos autos do atendimento dos requisitos legais exigidos.

No que concerne aos honorários, embora não ventilado na apelação, em sede de reexame, também na esteira dos precedentes citados, minoro o quantum, fixando-os em R\$ 1.000,00 (mil reais), na razão de 50% cada parte, considerada a sucumbência recíproca, observando-se a compensação e o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 01 009972-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

APELADOS: S. S. ARRUDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima, em face da r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, fls. 178/179, que, com base no art. 174 do CTN e art. 269, IV, do CPC reconheceu a prescrição intercorrente e extinguiu a Ação de Execução Fiscal ajuizada contra S. S. Arruda.

Irresignado, o Estado apela, alegando que a sentença vergastada merece ser anulada porque não cumpriu exigência prevista no art. 40, §4º, da Lei 6.830/80 – LEF, pois foi decretada a prescrição intercorrente sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, motivo pelo qual, por fim, requer a anulação do referido julgado (fls. 181/193).

Sem contrarrazões (fl. 197).

É o sucinto relatório. Decido.

A controvérsia do presente recurso cinge-se, tão-somente, à possibilidade de decretação de ofício da prescrição intercorrente em ações de execução fiscal, sem prévia oitiva da Fazenda Pública, assunto este reiterado e com entendimento pacificado na jurisprudência pátria, razão pela qual decidirei conforme §1º do art. 557 do CPC:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Quanto a possibilidade de decretação da prescrição intercorrente sem a oitiva da Fazenda, ao contrário do afirmado pelo Apelante, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, já tem entendimento pacificado sobre a matéria. Vejamos recente julgado, o qual destaco os precedentes:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS

SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido

(AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1ª Turma, julgado em 17/08/2010, DJe 24/08/2010) – grifo meu.

Como se observa, o julgado acima é datado de 17/08/2010, ou seja, mais recente que os arestos, com posição contrária, colacionados pelo Apelante (REsp 1187782-MT, de 11/05/2010 e AgRg no REsp 1116327-MG, de 16/03/2010). Portanto, se conclui que o entendimento exarado no referido julgado, apesar de já pacificado, foi alvo de acirradas discussões.

Neste contexto entendo que após o decurso de determinado tempo, sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário. Assim, paralisado o processo por mais de 5 (cinco) anos impõe-se o reconhecimento da prescrição.

Por conseguinte, a ausência da prévia oitiva do Fisco de que fala o §4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80 só viciaria a sentença se, nas razões do apelo, a Fazenda alegasse e demonstrasse efetivo prejuízo, o que não houve no vertente caso. Entretanto, outro motivo surge para a anulação da sentença ora vergastada. Após detida análise dos autos, percebo que não transcorreu o lapso temporal devido para a decretação da prescrição intercorrente, em razão da superveniência de causa suspensiva, qual seja: o parcelamento do crédito tributário (fls. 157/158).

Segundo as disposições do Código Tributário Nacional, o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário, restando interrompido o prazo prescricional para sua cobrança por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor (inc. VI do art. 151 e inc. IV, parágrafo único, art. 174).

Deste modo, reconhecida a dívida pela Executada por meio do parcelamento do débito, após o ajuizamento da execução, equivocou-se o MM. Juiz ao extinguir o feito em razão da prescrição intercorrente, já que o transcurso deste lapso temporal estava suspenso durante o período de setembro de 2006 a julho de 2007.

Neste sentido, colaciono os seguintes julgados:

TJRR: EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. CAUSA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

(AC Nº 10070078463, Relato. Des. Almiro Padilha, Julgado em 24/07/2007, Publicado em 09/08/2007).

TJDF: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO DÉBITO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - SENTENÇA REFORMADA.

1. Segundo as disposições do Código Tributário Nacional, o parcelamento da dívida suspende a exigibilidade do crédito tributário (inc. VI do art. 151), restando interrompido o prazo prescricional para sua cobrança.

2. Convido as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação, e, findo o prazo, sem cumprimento, o processo deverá retomar seu curso - art. 792 e parágrafo único do CPC.

3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. Processo suspenso.

(20090111544586APC, Relator Humberto Adjuto Ulhôa, 3ª Turma Cível, julgado em 15/12/2010, DJ 13/01/2011 p. 56).

Portanto, até a data da prolação da sentença (fls. 178/179), em 06 de agosto de 2010, não transcorreu o quinquênio conforme previsto no art. 174, caput, do CTN nem consubstanciou-se a inércia da Fazenda Pública, nos termo do art. 40 da Lei 6.830/80 – LEF.

Por essas razões, com fulcro no art. 557 do CPC, §1º, dou provimento a este recurso e anulo a sentença a quo.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível para continuidade da execução.

Publique-se e intimem-se.

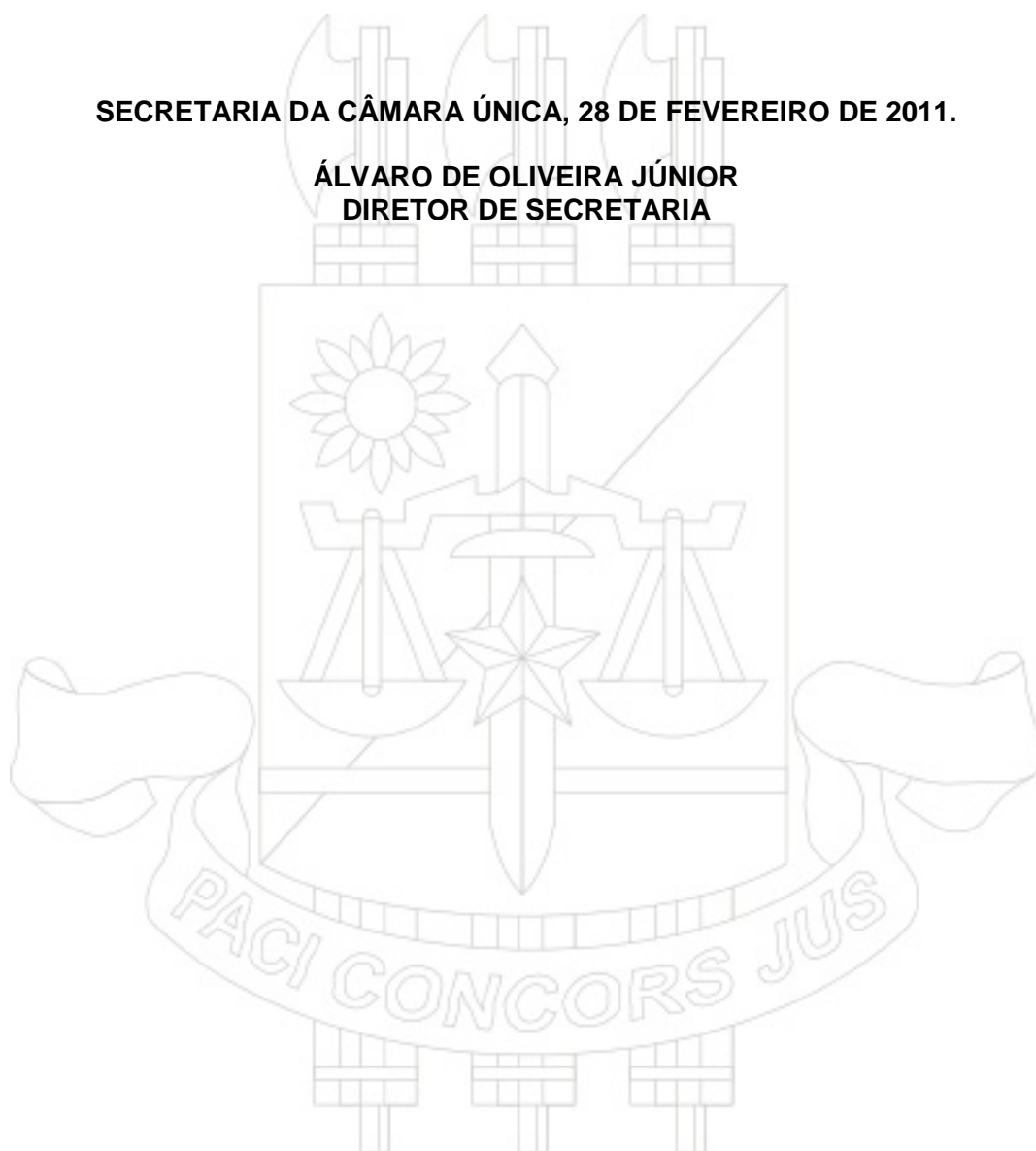
Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 238 – Nomear **JOSEANE SILVA DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, do Gabinete dos Juízes Substitutos, a contar de 01.03.2011.

N.º 239 – Nomear **FRANCO DE SOUZA CRUZ SOARES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 01.03.2011.

N.º 240 – Nomear **LOURILÚCIO MOURA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 01.03.2011.

N.º 241 – Exonerar **MÁRCIO AGRA BELOTA** do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Gabinete da Presidência, a contar de 01.03.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 750 – Cessar os efeitos, a contar de 01.03.2011, da designação do Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para auxiliar na 3.ª Vara Criminal, a contar de 16.02.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 500, de 16.02.2011, publicada no DJE n.º 4495, de 17.02.2011.

N.º 751 – Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, no dia 28.02.2011, em virtude de recesso do titular.

N.º 752 – Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pela 3.ª Vara Cível, no período de 01 a 18.03.2011, em virtude de recesso e dispensa do expediente do titular.

N.º 753 – Cessar os efeitos, a contar de 01.03.2011, da designação do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência, a contar de 18.02.2009, objeto da Portaria n.º 240, de 18.02.2009, publicada no DPJ n.º 4028, de 19.02.2009.

N.º 754 – Designar o Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência, a contar de 01.03.2011.

N.º 755 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, referentes a 2006, concedidas pela Portaria n.º 427, de 08.02.2011, publicada no DJE n.º 4489, de 09.02.2011, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.03.2011, para serem usufruídas no período de 21.03 a 19.04.2011.

N.º 756 – Convalidar a designação da servidora **HELLEN KELLEN MATOS LIMA**, Agente de Proteção, para responder pelo Coordenador da Divisão de Proteção da Infância da Juventude, no período de 03 a 06.02.2011, em virtude de afastamento do titular.

N.º 757 – Dispensar a servidora **ALESSANDRA LIMA RESENDE**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 5.ª Vara Cível, a contar de 01.03.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 758, DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor dos Ofícios n.º 074/2010 e 006/2011, do 2.º Juizado Especial Cível,

RESOLVE:

Art. 1.º - Cessar os efeitos, a contar de 15.09.2010, da nomeação da estagiária **FLAUENNE SILVA SANTIAGO** para exercer a função de Conciliador do 2.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 27.01.2009, objeto da Portaria n.º 117, de 28.01.2009, publicada no DPJ n.º 4013, de 29.01.2009.

Art. 2.º - Cessar os efeitos, a contar de 18.11.2010, da designação do estudante **VINICIUS GUARESCHI** para exercer a função de conciliador do 2.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 03.05.2010, objeto da Portaria n.º 838, de 03.05.2010, publicada no DJE n.º 4307, de 04.05.2010.

Art. 3.º - Cessar os efeitos, a contar de 17.12.2010, da designação da estudante **VANESSA SOUSA LOPES** para exercer a função de conciliador do 2.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 02.07.2010, objeto da Portaria n.º 1189, de 01.07.2010, publicada no DJE n.º 4347, de 02.07.2010.

Art. 4.º - Designar os servidores **WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Processual, **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA** e **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnicos Judiciários e os estudantes **EDUARDO PICÃO GONÇALVES** e **SAMILLE OLIVEIRA DOS SANTOS** para exercerem a função de conciliador da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 06.12.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 28/02/2011****Procedimento Administrativo nº 2871/2010****Origem:** Assessoria Militar**Assunto:** Solicita abertura de procedimento com o objetivo de analisar a viabilidade de celebração de convênio de prestação de serviços entre a PMRR e TJ.**DECISÃO**

1. Considerando o início da nova gestão administrativa deste Tribunal de Justiça, bem como a necessidade de contenção de despesas nesse exercício, haja vista os significativos cortes no orçamento de 2011, acolho a manifestação da Secretaria Geral (fl. 51) e INDEFIRO o pedido.
2. Publique-se e archive-se.
Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -**Pessoal Digital nº 2983/11****Requerente:** Gleide Nádiya Lisboa Santos**Assunto:** Relotação**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a Portaria-GP nº 687/11, do dia 22 de fevereiro de 2011, publicada no DJe nº 4498, determinou que a requerente passasse a servir na DIAPEMA, conforme solicitado, archive-se por perda do objeto.
2. Publique-se.
Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 3258/11****Requerente:** Mozarildo Monteiro Cavalcanti**Assunto:** Solicita recesso**DECISÃO**

1. Haja vista a Portaria nº 846/09-GP que concedeu ao Magistrado os 18 dias de recesso referentes ao ano de 2008, bem como a Portaria 1069/09-GP que alterou a 2ª etapa para data oportuna, defiro o pedido.
2. Autorizo o usufruto do recesso forense no período de 10 a 24 de março do corrente ano, uma vez que sua concessão não excede o quantitativo determinado pelo art. 3º da Resolução nº 27/2005.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 3072/11

Origem: 2º Juizado Especial – Gab.

Assunto: Nomeação de conciliadora

DECISÃO

1. Tendo em vista que a CGJ não vislumbrou qualquer óbice à indicação feita pelo Juiz Erick Linhares, defiro o pedido.
2. Autorizo a nomeação de Ana Paula Lopes Costa como conciliadora do 2º Juizado Especial desta Comarca.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2010/61751

Origem: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Solicita passagens e diárias para o servidor Marco Aurélio Carvalho Feitoza participar do treinamento de JBOSS ADVANCED HIBERNATE. CNJ

DECISÃO

1. Considerando que o aprimoramento tecnológico é assunto de grande relevância para este Tribunal de Justiça, bem como que o treinamento oferecido pelo Conselho Nacional de Justiça permitirá a configuração de diversos sistemas utilizados por esta Corte, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo o afastamento do servidor **Marco Aurélio Carvalho Feitoza**, com ônus para este Tribunal, para participar do Treinamento JBoss Advanced Hibernate do CNJ, a ser realizado no período de 14 a 15 de março de 2011, na cidade de Brasília – DF.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para emissão das passagens.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento das diárias e demais providências.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

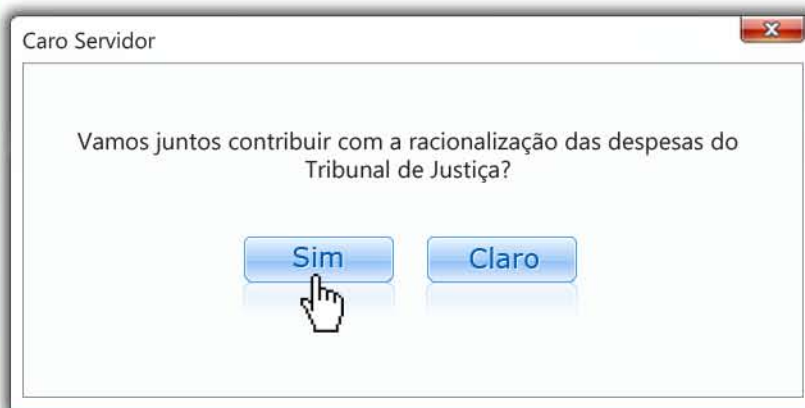
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/02/2011

Procedimento Administrativo Disciplinar nº 61007/2010

Origem: Diretoria Geral

ASSUNTO: ... solicita autorização para participar de curso.

DECISÃO

Considerando as informações constantes do PA nº 61007/2010, acolhendo a sugestão da Comissão Permanente de Sindicância, determino a instauração de Sindicância Investigativa para apuração de responsabilidade funcional, conforme art. 137 da LCE 053/01.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Após, encaminhe-se à comissão processante para registro, autuação e processamento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25/02/2011.

Dr. BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

PORTARIA/CGJ N.35, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Dr. Breno Coutinho, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 61007/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Sindicância investigativa, com a finalidade de apurar responsabilidade funcional decorrente das irregularidades constatadas no Procedimento Administrativo nº 61007/10, com a possibilidade de conversão do procedimento em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria, conforme o caso.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha concluído as investigações necessárias (art. 139, parágrafo único, da LCE 053/01).

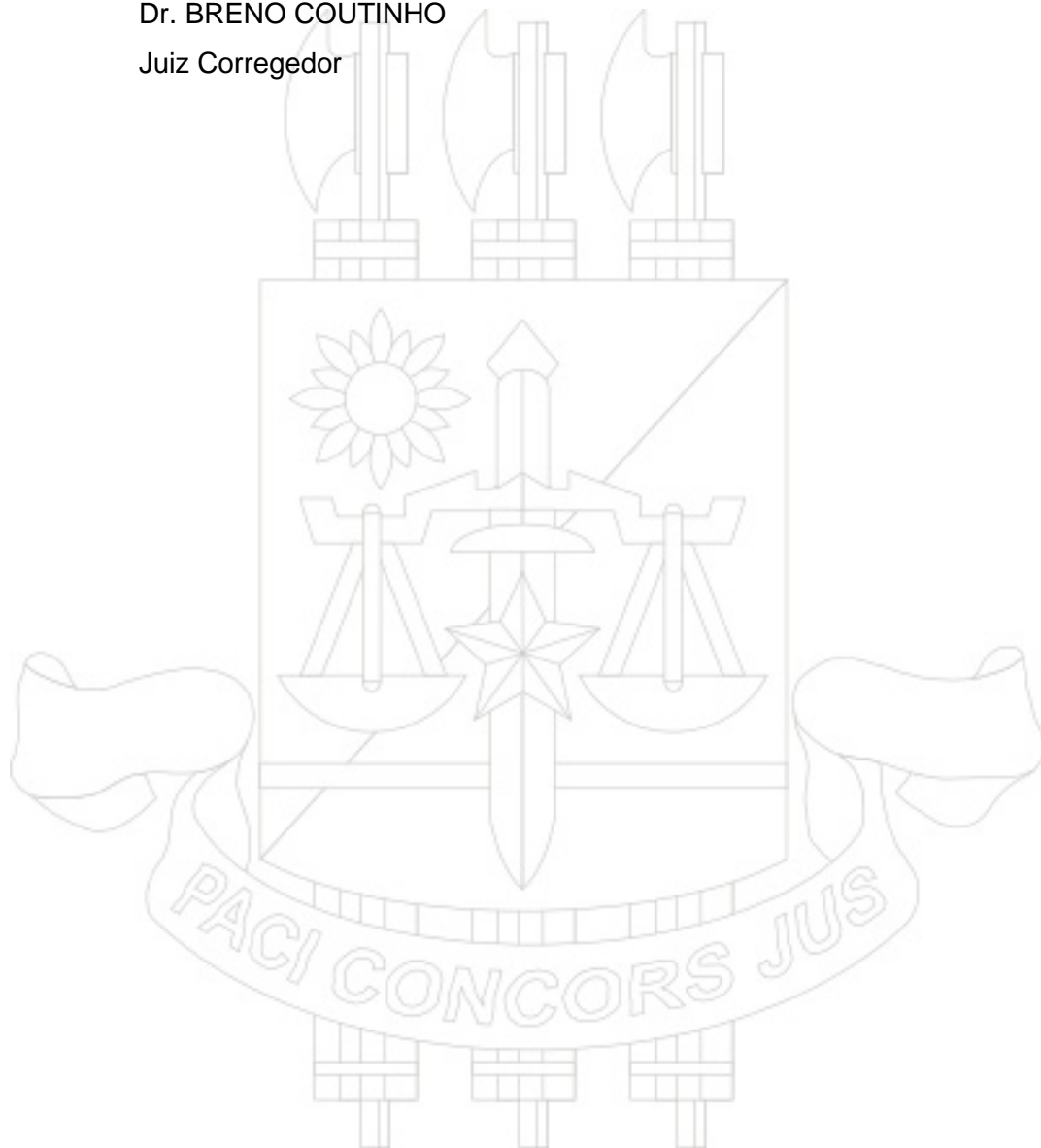
Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 25 de fevereiro de 2011.

Dr. BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor



SECRETARIA GERAL

Expediente: 28.02.2011

Desconsiderar a publicação da decisão do PA n°6327 0/2010, publicado no DJE n°4500 de 24.02.2011, à fl. 29

Procedimento Administrativo n.º 2011/3013

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de diligencias (mandados judiciais)
Período:	14 a 15 de fevereiro de 2011
Nome do servidor	Cargo/Função
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Jose Aires de Alencar	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de fevereiro de 2011

Augusto Monteiro

Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3019

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados

Período:	15 de fevereiro de 2011	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça
	Enéias da Silva	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de fevereiro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3020

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados, entregar ofícios na delegacia de Caracarái, na FEMACT e no IBAMA, entregar processos na Contadoria do FÓRUM, na Procuradoria do Estado e na Fazenda Nacional	
Período:	10 a 11 de fevereiro de 2011	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de fevereiro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 63270/2010

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Sugere aquisição de projetores digitais

Decisão

1. Acolho parecer jurídico de fls. 40/40-verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP n.º 809/2010, autorizo seja aberto procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de projetores digitais ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Após, a Secretaria de Gestão Administrativa para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 28 de fevereiro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 1451/2010

Origem: Seção de Almojarifado

Assunto: Solicita abertura de PA para aquisição de material impresso.

D E C I S Ã O

1. Acato a sugestão da Chefe da Seção de Almojarifado de fl. 168 verso.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado na fl. 169.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Em seguida, a Secretaria de Infraestrutura e Logística para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 28 de fevereiro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 60918/2010 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Restituição de valores.

Decisão

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP N.º 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.

4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 1979/2011

Origem: Rosaura Franklin Marcant da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diferença de substituição referente à gratificação natalina correspondente a remuneração de escrivão, proporcionalmente ao tempo em que a função foi exercida.

Decisão

1. Adotando como razão de decidir o parecer de fls. 06-07 e despacho da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fl. 07 verso, indefiro o pedido formulado pela requerente com fulcro no art. 1º, XII da Portaria nº 463/2009.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 63987/2010

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Projeto básico referente a contratação de empresa para o fornecimento

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 24, inciso II, reconheço a dispensabilidade da presente licitação, bem como autorizo a contratação da empresa Norte Placa Industria Comércio e Serviços Ltda, para fornecimento das placas e tarjetas de identificação nos veículos que compõem a frota do TJRR, incluindo mão de obra e fornecimento, de acordo com as especificações do Projeto básico/Termo de Referência nº 109/2010, constante de fls. 31/37, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 28 de fevereiro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3024

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandado	
Período:	09 de fevereiro de 2011	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de fevereiro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 61323/2010
Origem: Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Isenção de imposto sobre os veículos de propriedade do Estado.

Decisão

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 11 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/315
Origem: Maria da Luz Cândida de Souza
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Tendo como norte os Princípios da Razoabilidade e o Poder da Auto-tutela Estatal, que faculta à Administração rever seus atos a qualquer tempo, reconsidero a decisão de fl. 11 e defiro o pedido de diárias referente aos dias 22 e 23 de novembro de 2010, tendo em vista a justificativa acostada à fl. 18, bem como convalido o pagamento realizado às fls. 13/14.
2. Publique-se.
3. Após, ao Núcleo de Controle Interno para análise.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/2960
Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Cumprir mandado judicial	
Período: 10 de fevereiro de 2011	
Nome do servidor	Cargo/Função
Cleide Aparecida Moreira	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de fevereiro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 330 – Conceder à servidora **ALINE SILVA SANZ FLORENCIANO**, Assessora Especial II, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 18 a 30.07.2011 e 09 a 25.01.2012.

N.º 331 – Alterar as férias do servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

N.º 332 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 25.02.2011, as férias do servidor **ÉDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2011, devendo os 20 (vinte) dias restantes serem usufruídos nos períodos de 18 a 27.07.2011 e 19 a 28.09.2011.

N.º 333 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16 a 25.03.2011.

N.º 334 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 28.11 a 07.12.2011.

N.º 335 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 29.06 a 08.07.2011.

N.º 336 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 13 a 22.10.2011.

N.º 337 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 19.01.2011, a 1ª etapa das férias do servidor **GEOVANI DE MOURA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, devendo os 06 (seis) dias restantes serem usufruídos no período de 06 a 11.06.2011.

N.º 338 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 11 a 30.07.2011.

N.º 339 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 25.02.2011, as férias da servidora **MARIA HELENA ARGOLO CAFEZEIRO**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2010, devendo os 08 (oito) dias restantes serem usufruídos no período de 01 a 08.06.2011.

N.º 340 – Alterar as férias do servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

N.º 341 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 11 a 20.07.2011.

N.º 342 – Alterar a 1.ª e 2.ª etapas das férias da servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 31.01.2012 e 09 a 15.04.2012.

N.º 343 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **RAUL RAYMUNDO DANTAS SOCCORRO**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 04 a 23.07.2011.

N.º 344 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 06 a 20.04.2011.

N.º 345 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 16 a 25.03.2011.

N.º 346 – Alterar o recesso forense da servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Assessora Especial II, referente a 2010, anteriormente marcado para o período de 14 a 31.03.2011, para ser usufruído oportunamente.

N.º 347 – Conceder à servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 28.03 a 01.04.2011 e de 27.06 a 09.07.2011.

N.º 348 – Conceder ao servidor **CID NADSON SILVA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 29.03 a 01.04.2011, 04 a 08.04.2011 e no dia 11.04.2011.

N.º 349 – Conceder à servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Assessora Especial II, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 10 e 11.03.2011.

N.º 350 – Conceder à servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 10.01 a 10.03.2011.

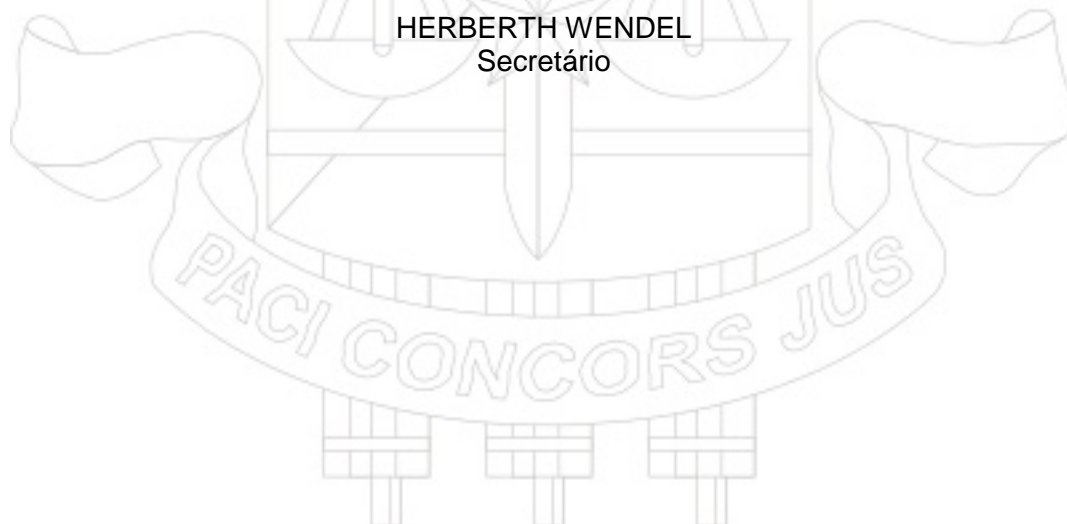
N.º 351 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, no período de 09 a 26.02.2011.

N.º 352 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **MARIA MEIRE RIBEIRO SALOMÃO**, Auxiliar Administrativa, no dia 15.02.2011

N.º 353 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SARA MARIA FARIAS FIGUEREDO**, Chefe da Seção Judiciária, no período de 10 a 24.02.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo nº 63259/2010****Origem: Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz da 2ª Vara Criminal-Gab.****Assunto: Solicita concessão de Recesso Forense a servidores.****DECISÃO**

Trata-se de renovação de pedido para usufruto de recesso forense pelos servidores Terêncio Marins dos Santos, Geovane Moura e Célia Maria dos Santos Prado, formulado pelo MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal, Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, o qual fora recebido pelo Presidente desta Corte de Justiça como Recurso, tendo em vista a existência de decisão a respeito do caso, prolatada por este que subscreve o presente ato.

O pleito fora indeferido, considerando que os períodos requeridos para fruição do recesso forense extrapolavam o prazo imposto pela Portaria nº 1132/07, a qual regulamenta o recesso forense, *in verbis*: "Art. 4º – Os servidores que não gozarem o recesso terão direito de folga, por 18(dezoito) dias, a título de compensação, podendo ser usufruídos em no máximo 02 (dois) períodos, **até o dia 19 de dezembro do próximo exercício, sob pena de perecimento de direito.**"

Neste sentido, em que pese os justos argumentos trazidos pelo magistrado, a atividade do administrador público está ligada intrinsecamente ao princípio da estrita legalidade, o que impossibilita o acolhimento da pretensão. Talvez o deferimento deste pedido fosse a medida mais justa ao caso, mas certamente não estaria alicerçada no firme fundamento da legalidade.

Assim, em virtude do disposto no art. 4º da Portaria 1132/2007, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão anteriormente proferida.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para análise do recurso, na forma do art. 7º, I da Portaria 463/2009.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo n.º 2822/2011**Origem: Carlos Vinícius da Silva Souza****Assunto: Solicita Horário Especial para Servidor Estudante.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Com base no art. 3º, VIII, alínea "n" da Portaria 463/09, DEFIRO o pedido, com base no art. 91, §§ 1º e 4º da LC 053/01;
3. Publique-se;
4. Após à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

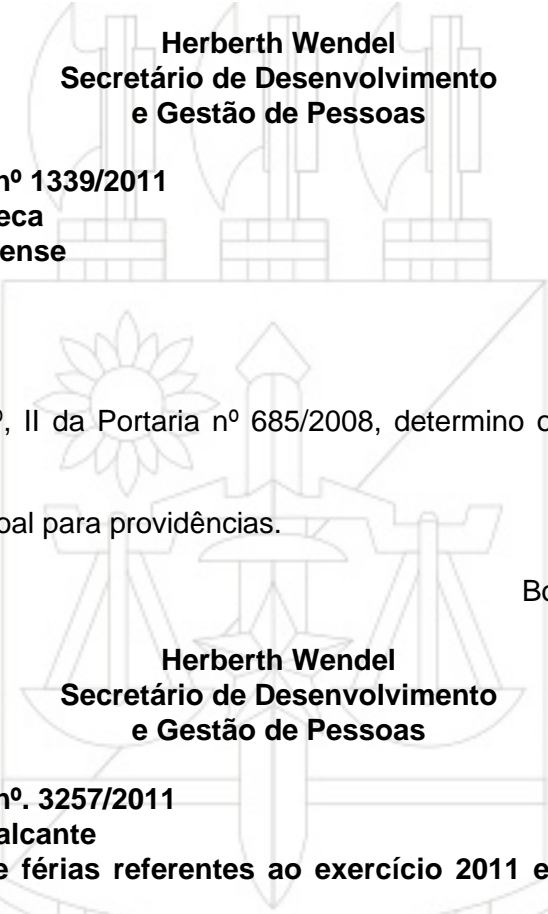
Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº. 3138/2011.**Origem: Jeruza Paiva dos Santos****Assunto: Solicita antecipação da gratificação natalina.****DECISÃO**

- 1- Acolho o parecer jurídico de fl. 06;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria nº 463/09, DEFIRO o pedido;
- 3- Publique-se;
- 4- À Seção de Administração de Folha de Pagamentos para providências.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011.



Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº 1339/2011**Origem: Sérgio de Paula Fonseca****Assunto: Solicita Recesso Forense****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Diante do disposto no art. 4º, II da Portaria nº 685/2008, determino o registro de falta ao servidor no período de 10 a 24.01.2011.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal para providências.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº. 3257/2011**Origem: Bleicom Almeida Cavalcante****Assunto: Solicita alteração de férias referentes ao exercício 2011 e antecipação da 1ª parcela da gratificação natalina.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II e III, da Portaria nº 463/09, acolho o Parecer Jurídico 06/07;
2. DEFIRO o pedido de alteração de férias, a fim de serem usufruídas nos períodos de 04.04 à 19.04.2011, de 25.04 à 29.04.2011 e de 08.09 à 16.09.2011, bem como o de antecipação da gratificação natalina, nos termos dos artigos 11 e 14, § 4º da Resolução nº. 11/2008.
3. Publique-se.
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria.
5. Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamento, para providências.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº. 3262/2011**Origem: Liliane Cristina Silva e Silva****Assunto: Solicita alteração de férias referentes ao exercício 2011 e antecipação da 1ª parcela da gratificação natalina.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II e III, da Portaria nº 463/09, acolho o Parecer Jurídico 06/07;
2. DEFIRO o pedido de alteração de férias, a fim de serem usufruídas no período de 01 a 30.04.2011, bem como o de antecipação da gratificação natalina, nos termos dos artigos 11 e 14, § 4º da Resolução nº.11/2008.
3. Publique-se.
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria.
5. Após, à Seção de Administração de Folha de Pagamento, para providências.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 28/02/2011

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	3001/2009
INTERESSADO:	Casa das Cortinas Ind. e Comércio Ltda.
ASSUNTO:	Renovação de CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 3001/2009****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Solicita Análise de documentos para emissão de CRC****Interessado: Casa das Cortinas Ind. e Comércio Ltda.**

1. Acato a sugestão de folhas 54.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a **RENOVAÇÃO** da empresa **Casa das Cortinas Indústria e Comércio Ltda**, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 126	000138-RR-E: 145, 151, 163
002300-AM-N: 144	000144-RR-A: 130, 216
002674-AM-N: 132	000145-RR-N: 090
003587-AM-N: 144	000146-RR-A: 143
003664-AM-N: 144	000146-RR-B: 154, 160
004013-AM-N: 144	000149-RR-N: 155
013827-BA-N: 178	000154-RR-A: 228
007090-DF-N: 092, 093, 102, 105	000155-RR-B: 133, 141, 182, 188, 198
015195-DF-N: 094	000158-RR-A: 091
017512-DF-N: 108	000160-RR-B: 164
020235-DF-N: 108	000162-RR-A: 143, 154, 247
014910-GO-N: 145	000164-RR-N: 150, 166, 196
083497-MG-N: 137	000169-RR-N: 143
009234-MS-B: 164	000171-RR-B: 136, 169
011491-PA-N: 136	000172-RR-B: 139, 157, 159
037500-RJ-N: 132	000174-RR-A: 097
102609-RJ-N: 132	000177-RR-N: 181
000003-RR-N: 142	000178-RR-B: 173
000005-RR-B: 184	000178-RR-N: 161, 177, 179
000014-RR-N: 175	000180-RR-A: 135, 195, 208
000025-RR-A: 129	000181-RR-A: 185
000042-RR-N: 162	000185-RR-A: 132
000058-RR-N: 131	000186-RR-N: 172
000060-RR-N: 131	000187-RR-B: 134
000066-RR-A: 143	000187-RR-N: 213
000072-RR-B: 147	000188-RR-E: 110, 123, 146
000073-RR-B: 094	000189-RR-N: 145
000074-RR-B: 090, 101, 103, 107, 130	000190-RR-B: 092
000077-RR-A: 181, 184, 229	000190-RR-E: 230
000081-RR-N: 102	000190-RR-N: 187
000084-RR-A: 104	000191-RR-E: 138
000087-RR-B: 184	000193-RR-A: 143
000090-RR-E: 125	000195-RR-E: 145, 163
000094-RR-E: 133	000201-RR-A: 130
000095-RR-E: 143	000203-RR-N: 122, 124, 161, 179
000098-RR-A: 156	000205-RR-B: 095
000101-RR-B: 125, 129, 171	000206-RR-N: 150
000105-RR-B: 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 137, 167	000209-RR-A: 158, 159
000107-RR-A: 142	000210-RR-N: 050, 106, 184, 186, 197, 205
000110-RR-E: 161	000212-RR-E: 138
000112-RR-N: 130	000212-RR-N: 165
000117-RR-B: 113, 150	000213-RR-B: 094, 097
000118-RR-N: 156, 177, 184, 227	000213-RR-E: 110, 123
000119-RR-A: 132	000214-RR-B: 102, 108, 179
000120-RR-B: 124, 159, 172	000215-RR-B: 096, 098, 099, 100, 101, 103, 105
000125-RR-N: 130	000215-RR-E: 136, 169
000126-RR-B: 172	000221-RR-B: 111
000128-RR-B: 184	000222-RR-N: 157, 177
000136-RR-E: 123, 152, 176, 177, 179	000223-RR-A: 113, 122, 150
000137-RR-B: 149	000223-RR-N: 143
000137-RR-E: 095, 162	000224-RR-B: 092
	000225-RR-N: 097
	000226-RR-B: 093
	000226-RR-N: 138
	000227-RR-N: 166

000231-RR-N: 134
 000236-RR-N: 162
 000237-RR-B: 139
 000242-RR-N: 107, 109
 000246-RR-B: 207, 211
 000247-RR-B: 127, 135, 157
 000250-RR-N: 166
 000254-RR-A: 161, 181, 195, 218
 000257-RR-N: 210, 231
 000262-RR-N: 144
 000263-RR-N: 112, 133
 000264-RR-B: 092
 000264-RR-N: 093, 110, 123, 146
 000269-RR-N: 145
 000270-RR-B: 138, 146
 000272-RR-B: 157
 000273-RR-B: 093, 102
 000275-RR-N: 155
 000277-RR-A: 091
 000279-RR-N: 153, 155
 000284-RR-N: 172
 000285-RR-A: 111
 000285-RR-N: 143
 000289-RR-A: 148
 000291-RR-A: 148
 000293-RR-B: 204
 000295-RR-A: 170
 000298-RR-B: 132, 201
 000299-RR-N: 213
 000300-RR-N: 161, 190
 000307-RR-A: 179
 000309-RR-B: 092, 093, 102, 105
 000315-RR-B: 190
 000316-RR-N: 133
 000317-RR-N: 146
 000320-RR-N: 236
 000323-RR-A: 110
 000323-RR-N: 147
 000333-RR-N: 206
 000337-RR-N: 089, 174
 000345-RR-N: 132
 000352-RR-N: 161
 000353-RR-A: 093, 102
 000355-RR-A: 227
 000355-RR-N: 141
 000377-RR-N: 152
 000379-RR-N: 091, 094, 095, 096, 102, 106, 108, 110, 179
 000383-RR-N: 168, 172
 000385-RR-N: 145, 151, 163, 217, 219
 000410-RR-N: 107, 109, 183
 000412-RR-N: 182
 000420-RR-N: 090
 000424-RR-N: 091, 093, 095, 096, 097, 102, 106, 108
 000425-RR-N: 163
 000441-RR-N: 156, 204

000444-RR-N: 136
 000449-RR-N: 156
 000464-RR-N: 227
 000468-RR-N: 138
 000474-RR-N: 131
 000475-RR-N: 131
 000479-RR-N: 091
 000481-RR-N: 188
 000483-RR-N: 161, 176
 000504-RR-N: 136, 169
 000505-RR-N: 127
 000507-RR-N: 162
 000510-RR-N: 142
 000512-RR-N: 142
 000514-RR-N: 184
 000535-RR-N: 111
 000550-RR-N: 188, 189
 000552-RR-N: 214
 000554-RR-N: 110
 000556-RR-N: 145
 000557-RR-N: 138
 000566-RR-N: 145, 151
 000568-RR-N: 126, 127, 140, 204
 000576-RR-N: 168, 172
 000598-RR-N: 209
 000615-RR-N: 138
 000617-RR-N: 230
 000627-RR-N: 001
 000643-RR-N: 122, 124
 000648-RR-N: 190
 196403-SP-N: 178

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Petição

001 - 0002666-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002666-2

Autor: H.F.P.

Réu: B.A.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 94.821,47.

Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0002218-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002218-2

Autor: U.E.N.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0002255-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002255-4

Autor: G.O.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.435,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

004 - 0003285-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003285-0
Autor: M.A.V.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

005 - 0002221-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002221-6
Autor: C.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 30.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0002237-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002237-2
Autor: J.L.D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002245-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002245-5
Autor: F.A.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 21.812,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002247-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002247-1
Autor: B.B.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002248-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002248-9
Autor: A.A.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0002775-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002775-1
Autor: L.C.A.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003272-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003272-8
Autor: L.K.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0003283-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003283-5
Autor: M.J.C.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 7.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

013 - 0002196-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002196-0
Autor: F.K.C.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002202-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002202-6
Autor: H.V.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002203-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002203-4
Autor: A.V.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002204-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002204-2
Autor: A.V.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002236-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002236-4
Autor: R.M.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002253-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002253-9
Autor: A.M.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002260-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002260-4
Autor: M.S.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002261-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002261-2
Autor: M.S.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002263-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002263-8
Autor: W.S.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002264-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002264-6
Autor: W.S.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002283-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002283-6
Autor: A.C.A.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002284-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002284-4
Autor: W.G.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002286-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002286-9
Autor: A.N.C.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002297-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002297-6
Autor: I.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002304-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002304-0
Autor: A.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002307-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002307-3
Autor: R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002308-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002308-1
Autor: V.C.M.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002309-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002309-9
Autor: T.R.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002310-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002310-7
Autor: J.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002374-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002374-3
Autor: E.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002377-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002377-6
Autor: G.C.M.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 900,00.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002378-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002378-4
Autor: R.C.M.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 900,00.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002380-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002380-0
Autor: A.L.O.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002382-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002382-6
Autor: V.C.B.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002750-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002750-4
Autor: L.S.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0002756-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002756-1
Autor: N.T.P.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0002768-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002768-6
Autor: I.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0003286-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003286-8
Autor: J.M.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0003302-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003302-3
Autor: A.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003303-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003303-1
Autor: A.A.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

043 - 0002399-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002399-0
Autor: J.O.S.
Réu: L.V.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 923,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

044 - 0001318-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001318-1
Autor: J.R.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

045 - 0003284-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003284-3
Autor: E.A.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

046 - 0002649-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002649-8
Indiciado: T.P.E.
Distribuição por Dependência em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0002651-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002651-4
Indiciado: J.C.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0002663-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002663-9
Indiciado: A.S.Q.
Distribuição por Dependência em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

049 - 0002650-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002650-6
Representante: Delegado de Polícia Federal
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

050 - 0000894-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000894-2
Réu: Ramon Michel dos Santos Barros e outros.
Transferência Realizada em: 25/02/2011.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

051 - 0002658-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002658-9
Réu: O.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

052 - 0001790-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001790-1

Indiciado: R.M.S.B. e outros.
Transferência Realizada em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0002664-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002664-7
Indiciado: G.H.B.

Distribuição por Dependência em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Ordinário

054 - 0000775-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000775-3

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Ana Fabiola Caldas de Souza e outros.
Transferência Realizada em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

055 - 0002659-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002659-7
Indiciado: F.W.T.B.

Distribuição por Dependência em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0002660-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002660-5
Indiciado: W.J.B.S.A.

Distribuição por Dependência em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0002661-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002661-3
Indiciado: F.B.S.

Distribuição por Dependência em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0002662-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002662-1
Indiciado: C.A.S.L.

Distribuição por Dependência em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0002665-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002665-4
Indiciado: W.S.R.

Distribuição por Dependência em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

060 - 0010550-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010550-0
Transferência Realizada em: 25/02/2011.

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

061 - 0002646-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002646-4
Réu: I.E.L.G.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0002648-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002648-0
Réu: A.R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

063 - 0156823-15.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156823-1
Indiciado: V.S.S.

Transferência Realizada em: 25/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução da Pena

064 - 0203303-80.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203303-3

Sentenciado: Nayla Jane Marçal de Carvalho
Transferência Realizada em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0006356-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006356-8
Sentenciado: T.C.R.M.

Transferência Realizada em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Inquérito Policial

066 - 0164592-74.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164592-2
Indiciado: M.A.S.M.

Transferência Realizada em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0015474-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015474-8
Indiciado: F.R.F.

Transferência Realizada em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000513-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000513-8

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000514-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000514-6
Indiciado: A.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0000515-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000515-3
Indiciado: J.H.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000516-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000516-1
Indiciado: J.T.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0000517-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000517-9
Indiciado: B.A.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000518-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000518-7
Indiciado: V.M.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0000519-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000519-5
Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0000520-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000520-3
Indiciado: O.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0000521-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000521-1
Indiciado: V.B.N.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0000522-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000522-9

Indiciado: A.G.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0000523-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000523-7

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000524-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000524-5

Indiciado: H.P.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0000525-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000525-2

Indiciado: J.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

081 - 0000494-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000494-1

Indiciado: N.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0000495-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000495-8

Indiciado: A.R.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0000496-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000496-6

Indiciado: I.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0000497-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000497-4

Indiciado: J.R.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0000498-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000498-2

Indiciado: E.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0000499-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000499-0

Indiciado: S.S.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

087 - 0110851-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110851-1

Indiciado: C.C.F.

Transferência Realizada em: 25/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0000931-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000931-2

Indiciado: E.O.S.

Transferência Realizada em: 25/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

089 - 0185082-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185082-7

Requerente: P.C.F.L.

Requerido: R.L.M.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Como consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 13 que arbitrou os alimentos provisórios. Oficie-se à fonte pagadora para cessação dos descontos (fls. 33). Sem custas e honorários. PRIA. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Arrolamento/inventário

090 - 0160572-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160572-8

Inventariante: Catiana Gonsalves da Costa

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que designei para as datas abaixo discriminadas para realização do leilão: 1º leilão- 25/04/2001 às 11:30 hs. 2º leilão - 16/05/2011 às 11:30 hs. Boa Vista-RR, 24/02/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

2ª Vara Cível

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudío da Silva

Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

091 - 0190814-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190814-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Helia Menezes Bibiano

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 73; II. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Embarg. Exec. Fiscal

092 - 0013561-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013561-4

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, com urgência, após as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 22/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Marcelo Tadano, Mário José Rodrigues de Moura

Embargos Devedor

093 - 0019702-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019702-7

Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, com urgência, após as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 22/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos

Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, João Roberto Araújo, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Vanessa Alves Freitas

Execução

094 - 0006242-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006242-9

Exeçúente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Edson Pereira Leite e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 351; II. Intime-se o Sr. Valdomiro Soares Sá, nos termos do pedido, bem como, do ofício de fls. 309; III. Int. Boa Vista-RR, 25/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vapstis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Edir Ribeiro da Costa, Mivanildo da Silva Matos

095 - 0120588-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120588-7

Exeçúente: Maria Edna Batista

Executado: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 94; II. Oficie-se, novamente, o Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima, para que, no prazo de 10 dias, inclua a pensão da autora na folha de pagamento, nos termos do ofício de fls. 90, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) observando que deverá incidir na própria pessoa do Sr. Secretário; III. Observa-se, ainda, que o valor da multa deverá ser revertida para a parte autora; IV. Int. Boa Vista-RR, 21/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

096 - 0116669-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116669-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: W Viana de Sousa e outros.

I. Manifeste-se o exeçúente, em cinco dias, acerca da não localização das partes executadas; II. Int. Boa Vista-RR, 21/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

097 - 0021161-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021161-0

Exeçúente: José Lelis Sobrinho

Executado: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Isto posto, determino a expedição do Precatório Complementar com as devidas correções. Encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para atualização dos juros moratórios e correção monetária com data inicial no dia 01/01/20058 e a presente data como final. Por ser não ser obrigatória a intervenção, deixo de dar vistas ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 22/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

Execução Fiscal(antiga)

098 - 0003275-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003275-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Tm dos Santos e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

099 - 0003641-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003641-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para

ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

100 - 0003838-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003838-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Alynne Construções Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

101 - 0019184-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019184-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros.

I. Recebo o presente recurso em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Barbosa Cavalcante

102 - 0019700-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019700-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, com urgência, após as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 22/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, João Roberto Araújo, Lessandra Francioli Grontowski, Luciano Alves de Queiroz, Luiz Carlos Gatto, Mivanildo da Silva Matos

103 - 0031582-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031582-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros.

I. Recebo o presente recurso em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Barbosa Cavalcante

104 - 0037540-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037540-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Instaladora Atham Ltda Me

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

105 - 0097746-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097746-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, reconheço a incompetência deste juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, com urgência, após as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 22/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

Indenização

106 - 0146245-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Dessa forma, recebemos os presentes embargos e julgo procedentes, determinando que se republique o item "a" do dispositivo da sentença devendo constar: "[...] O réu esta isento do pagamento de custas processuais. Sem honorários. [...] Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 21/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

107 - 0157058-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157058-3

Autor: Maria do Espírito Santo de Aquino e outros.

Réu: Município de Boa Vista

I. Considerado que a prova pericial foi requerida pela parte ré e, considerando que a suspensão do feito implica em dano para a parte autora além de ferir o princípio da celeridade e economia processual, indefiro o pedido de fls. 701/702, bem como indefiro a perícia requerida; II. Tendo em vista que a audiência anterior foi cancelada por ausência de perícia, designo nova data para realização da audiência de instrução e julgamento, qual seja 30 de março de 2011, às 09 horas da manhã; III. Proceda-se com as intimações devidas; IV. Defiro desde já a expedição de mandado de intimação com urgência e, em sendo necessário a utilização de oficial de justiça de plantão; V. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sabrina Amaro Tricot

Ordinária

108 - 0089380-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Decisão: Diante do exposto, observa-se que os presentes embargos traduzem apenas o inconformismo do embargante diante da sentença prolatada, que não acolheu sua tese de defesa. Não obstante, urge salientar que o meio adequado para rediscussão de mérito é a apelação. Dessa forma, não acolho o presente recurso, mantendo a sentença inalterada. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, informando que os presentes autos já foram sentenciados. Aguarde-se o transcurso do prazo para recurso. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 22/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, Mivanildo da Silva Matos, William de Araújo Falcomer dos Santos

109 - 0168918-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168918-5

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Francisco Barros Magalhães

I. Defiro o pedido de fls. 118/126; II. Considerando a juntada de documentos, dê-se vista dos autos ao Município de Boa Vista; III. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot

110 - 0174387-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174387-5

Requerente: Edino Allamano de Almeida Soares

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Final da Decisão: (...) Dessa forma, estando presentes os requisitos ensejadores dos presentes embargos, recebo-os, em face de sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Rescisão Contratual

111 - 0188684-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188684-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros.

Réu: Osmar Ferreira de Souza e Silva

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, condenando o requerido ao pagamento da multa contratual, ressalvando-lhe o direito de restituição dos demais valores pagos, abatidos do equivalente ao aluguel que pagaria pelo tempo em que utilizou o imóvel, cujo quatum deverá ser estabelecido em liquidação de sentença. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P. R. I., juntando-se cópia deste decisum aos autos em apenso. Boa Vista, 24/02/2011. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Yonara Karine Correa Varela

Depósito

112 - 0184695-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184695-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Armando Sergio de Araujo

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT 07/10)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Exec. Título Judicial

113 - 0094070-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094070-1

Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Francisca Lourdes Rocha Pedroso

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT 07/10)

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Execução

114 - 0062622-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062622-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Roseany Santos de Souza

Ato Ordinatório: AO AUTOR (port. 07/10).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

115 - 0062654-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062654-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francine Fernandes da Costa

Ato Ordinatório: AO AUTOR (port. 07/10).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

116 - 0062658-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062658-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Rui França da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (port. 07/10).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

117 - 0062664-22.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062664-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ileno Carlos de Magalhães

Ato Ordinatório: AO AUTOR (port. 07/10).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

118 - 0062991-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062991-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ruzimar Ferreira Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR (port. 07/10).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

119 - 0063016-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063016-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Joaquim Rogério Borba

Ato Ordinatório: AO AUTOR (port. 07/10).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

120 - 0075016-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075016-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Manoel Barbosa Arrais

Ato Ordinatório: AO AUTOR (port. 07/10).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

121 - 0075553-08.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075553-1
 Exequente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Adelson da Silva Lima
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (port. 07/10).
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução de Sentença

122 - 0083633-24.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.083633-9
 Exequente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
 Executado: Maria das Graças N Pimentel
 Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAR A PENHORA ON-LINE (PORT 07/10)
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

123 - 0101753-81.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101753-0
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Sueli da Silva Leitao
 Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAR A PENHORA ON-LINE (PORT 07/10).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

124 - 0165346-16.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165346-2
 Exequente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda
 Executado: José Trigueiro Urtiga
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (port. 07/10).
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

5ª Vara Cível

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

125 - 0171308-20.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.171308-4
 Autor: Banco Honda S/a
 Réu: Fabio de Jesus da Silva Almeida
 Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

126 - 0177853-09.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.177853-3
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Davi Alexandre Ferreira dos Reis
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 60, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

127 - 0186844-37.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.186844-9
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Geomarley da Silva Pereira
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 68, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Declaratória

128 - 0185397-14.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185397-9
 Autor: Luiz Carlos Guedes Farias
 Réu: Aldemir Augusto Menezes
 Despacho: O CPF do réu indicado na petição inicial esta incompleto, não sendo possível a obtenção do seu endereço junto à Receita Federal. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 22/02/2011. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

129 - 0122399-15.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.122399-7
 Embargante: Eliseu Marson Filho
 Embargado: Banco da Amazônia S/a
 Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 971,96 (novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Sivirino Pauli

Execução

130 - 0048335-39.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.048335-9
 Exequente: Lb Construções Ltda
 Executado: Construtora Raiar Ltda
 Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 468,98(quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Sandelane Moura da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

131 - 0134576-74.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134576-4
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Jose da Luz Pacheco Neto
 Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60(quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

132 - 0164817-94.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164817-3
 Exequente: Natanael Gonçalves Vieira
 Executado: Partido Democrático Trabalhista - Pdt
 Despacho: Dê-se vista como requerido. Em seguida, analisarei os requerimentos de fls.530/531. Boa Vista, 25/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução de Honorários

133 - 0083648-90.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.083648-7
 Exequente: Rárisson Tataira da Silva
 Executado: Jose Geraldo de Melo Junior
 Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60(quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

Execução de Sentença

134 - 0147340-92.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147340-0
 Exequente: Jhulie Cruz da Silva
 Executado: Banco Abn Amro Real S/a
 Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 178,39(cento e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **
 Advogados: Angela Di Manso, Gutemberg Dantas Licarião

Indenização

135 - 0167852-62.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.167852-7
 Autor: Antonio Adriano Severo de Oliveira
 Réu: Banco Brasileiro de Desconto - Bradesco
 Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor de R\$. 1.491,96(mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Eufávio Dionísio Lima

136 - 0171018-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171018-9

Autor: A.F.B.B.

Réu: C.G.C.S.

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas processuais no valor de R\$. 1.441,96(mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, João Paulino Furtado Sobrinho, Roberio Bezerra de Araujo Filho

137 - 0184971-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184971-2

Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Réu: Fokus Oftal Indústria e Comércio de Instrumentos Cirúrgicos

Sentença:...Face ao exposto, julgo o pedido procedente, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais), com juros e correção monetária a partir da sentença. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários arbitrados em 10% do valor da condenação, considerando a pequena complexidade da causa e seu julgamento antecipado. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação(STJ, REsp 954859). Boa Vista, 24/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Wagner Guimarães Gomes

Outras. Med. Provisionais

138 - 0004977-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004977-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.L.M.

Intimação da parte EMBARGANTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 49/64, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Rafael Rodrigues da Silva

Reintegração de Posse

139 - 0163039-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163039-5

Autor: Nirlanda Leite da Silva

Réu: Hélio dos Santos

Despacho: ... Por isso, tendo por base o art. 424, II e parágrafo único do CPC, substituo o perito pelo Sr. Rodrigo Edson Ávila e determino a comunicação da desídia à respectiva profissional. Intime-se o perito substituído para que tome ciência da substituição. Intime-se o novo perito para assumir o encargo e apresentar o laudo no prazo de vinte dias. Expeça-se ofício ao CREA-RR. Boa Vista, 22/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Margarida Beatriz Oruê Arza

6ª Vara Cível

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Busca/apreensão Dec.911

140 - 0149929-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149929-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Vital da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Execução

141 - 0128955-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128955-8

Exeçúente: Souza Cruz S.a

Executado: Edilson Mesquita da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequeute para se manifestar sobre a certidão de fls. 178, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã ** AVERBADO **

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marlene Moreira Elias

Execução de Honorários

142 - 0092280-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092280-8

Exequeute: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequeute para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleiton Lopes de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Rogério Ferreira de Carvalho

Execução de Sentença

143 - 0007237-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007237-8

Exequeute: Romero Jucá Filho

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequeute para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Camila Arza Garcia, Elenauro Batista dos Santos, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro, José Aparecido Correia, Maryvaldo Bassal de Freire

144 - 0054995-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054995-1

Exequeute: Cervejaria Miranda Correa S/a

Executado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Embargante para se manifestar no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Vanir César Martins Nogueira

145 - 0070707-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070707-8

Exequeute: Banco General Motors S/a

Executado: Maria Ivete Menezes Chagas

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequeute para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

146 - 0167150-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte Executada para impugnar a Penhora às fls. 196 no prazo legal, caso queira. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vanessa Barbosa Guimarães

147 - 0173363-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173363-7

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Lojas Renner S.a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte executada para impugnar a Penhora às fls. 225 no prazo legal, caso queira. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã. Advogados: Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima

148 - 0185864-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185864-8

Autor: Reboças Games Ltda

Réu: Arcneti Telecom Rd Aires Alencar
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exeçquente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
 Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

7ª Vara Cível

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alvará Judicial

149 - 0179342-81.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.179342-5
 Requerente: Márcia Luzia Morozini Teixeira
 DECISÃO. O alvará é procedimento de jurisdição voluntária. Como tal não tem como objeto lide ou litígio. Não há pretensão resistida, não tem partes, inexistente processo, sob o nuance técnico-processual. Entrementes, no presente feito, de uns tempos para cá, o requerente passou a travar batalha em face do Banco do Brasil. Assim, deverá propor, na seara própria, ação contra a referida instituição, perante o juízo competente, não se prestando o alvará para este desiderato. Arquivem-se, com baixa e anotações devidas. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Diogenes Santos Porto

Arrolamento/inventário

150 - 0000308-59.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.000308-4
 Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros.
 Inventariado: Espólio de Sebastiao Barbosa de Medeiros
 INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/Gab/7ª VC, intimo o advogado da inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. Boa Vista, 25/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).
 Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva

151 - 0160070-04.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160070-3
 Inventariante: Ozenir Pereira da Silva
 Inventariado: Espólio De: Raildo de Oliveira do Nascimento
 DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fl. 105, abrindo-se vista à curadora dos menores (fl. 96), para manifestação. Após, ao MP. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

152 - 0171242-40.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.171242-5
 Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa
 Inventariado: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.
 ESPACHO. Concedo derradeiro prazo de 15 dias para que o inventariante apresente plano de partilha, certidões negativas de débitos e comprovante de quitação do ITCMD. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

Averiguação Paternidade

153 - 0002062-21.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002062-6
 Autor: J.R.G.S.
 Réu: J.N.S.
 DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Declaratória

154 - 0155709-41.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155709-3
 Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Cátia Cilene Moura Calisto e outros.
 SENTENÇA. Posto isso, com estes fundamentos, julgo procedente o pedido, para declarar a existência da união estável entre a autora, Sra. Cilene de Souza Moura e o falecido, Sr. Pedro Bento Calisto, pelo período declinado na inicial, até a data do óbito. Desta forma, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Hindenburgo Alves de O. Filho

155 - 0167989-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167989-7

Autor: R.S.R.

Réu: V.M.V.F.

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, observo haver irregularidade na representação processual do requerido, deixando este de juntar a procuração outorgada a seu advogado. Desta forma, intime-o, pessoalmente, para que em 5 dias, regularize sua representação processual, sob pena de o processo correr com todos os efeitos da revelia. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Jackeline de F.cassemiro de Lima, Marcos Antônio C de Souza, Neusa Silva Oliveira

Dissolução Entid.familiar

156 - 0148376-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W.

DESPACHO. Arquivem-se, face a inércia das partes. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Divórcio Litigioso

157 - 0085307-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085307-8

Requerente: P.Á.S.

Requerido: N.C.S.

DESPACHO. Intime-se a requerida, pessoalmente, para fins do despacho de fl. 139. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Oleno Inácio de Matos, Wellington Sena de Oliveira

Execução

158 - 0008286-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008286-4

Exeçquente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M.

DESPACHO. Intime-se a parte autora pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

159 - 0037570-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037570-4

Exeçquente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M.

DESPACHO. Intime-se a parte autora pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Orlando Guedes Rodrigues

160 - 0087674-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087674-9

Exeçquente: D.S.L.A.

Executado: E.B.P.

Tendo em vista o desinteresse na adjudicação e a hasta pública negativa, abra-se nova vista à parte exeçquente, para que promova o andamento do feito, nos termos em que entender de direito. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. DESPACHO. Tendo em vista o desinteresse na adjudicação e a hasta pública negativa, abra-se nova vista à parte exeçquente, para que promova o andamento do feito, nos termos em que

entender de direito. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

161 - 0127280-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127280-2

Exeçüte: R.C.G.

Executado: A.G.G.

DESPACHO. 1- Diante do silêncio das partes, presumo a respectiva acordância em relação aos cálculos de fl. 140. 2- Assim, homologo a conta de fl. 140. 3- Aguarde-se manifestação da exeçüte por seis meses, em cartório, pena de arquivamento da execução. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

162 - 0144059-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144059-9

Exeçüte: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

DESPACHO. Intime-se a exeçüte, Dra. Suely Almeida, para que comprove as duas penhoras sob o imóvel de fl. 186, a qual faz menção à fl. 194. após, conclusos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Manuela Dominguez dos Santos, Suely Almeida

163 - 0149904-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149904-1

Exeçüte: J.V.M.

Executado: F.B.M.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/Gab/7ª VC, intimo o advogado da parte exeçüte para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. Boa Vista, 23/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliano Souza Pelegrini

164 - 0167249-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167249-6

Exeçüte: R.M.C.V.B.

Executado: L.C.O.

DESPACHO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, via precatória, de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exeçüendo (R\$ 2.042,04) nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal, intimando-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Edson Roberto Castanho

165 - 0185867-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185867-1

Exeçüte: M.S.M.

Executado: C.M.A.S.

DESPACHO. Ante a diferença entre o valor da avaliação e do crédito exeçüendo, vista à parte exeçüte para que proceda da forma do art. 685-A, §1º do CPC. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Execução Provisória

166 - 0024288-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024288-8

Exeçüte: R.F.M.

Executado: J.R.M.

Intime-se a parte exeçüte pessoalmente, para, em 48h, promover o andamento do feito, informando o atual endereço do executado, sob pena de extinção do feito. Boa Vista-RR, 1º de fevereiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva

Habilitação

167 - 0191136-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191136-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espólio De: Florisval de Lima Cordovil

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo o advogado da parte autora, autos encontram-se com vista, conforme

despacho de fl. 76. Boa Vista, 25/02/2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. (Portaria 04/10 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Inventário

168 - 0006585-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006585-2

Autor: Oderlei Angelo Dezan

Réu: Espólio de Laurindo Dezan

DESPACHO. Intime-se o inventariante, pela derradeira vez, para que apresente, no prazo de 20 dias, plano de partilha e comprovante de quitação do ITCMD. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Edmilson Lopes da Silva

169 - 0009217-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009217-9

Autor: Edienio Galvao da Silva

Réu: Espólio de Evandro Serio da Silva

DESPACHO. À PFN. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

170 - 0013267-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013267-8

Autor: Tatiana Faccio Marques

Réu: Espólio de Luiz Afonso Faccio

DESPACHO. Defiro o prazo pleiteado, suspendendo o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista ao inventariante. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

171 - 0000698-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000698-7

Autor: B.A.S.

Réu: E.P.F.S.

DESPACHO. Nomeio inventariante dos bens deixados por PEDRO FERREIRA DA SILVA, a Sra. MARA LÚCIA BESSA PEIXOTO, que deverá ser intimada, pessoalmente, a prestar compromisso e apresentar primeiras declarações no prazo legal. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

Invest.patern / Alimentos

172 - 0059286-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059286-8

Requerente: M.R.S.

Requerido: R.C.F.

DESPACHO. Indefiro o pedido de fl. 184, eis que a citação é ato pessoal. Requeira a exeçüte o que entender de direito. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Denise Silva Gomes, Edmilson Lopes da Silva, Liliana Regina Alves, Orlando Guedes Rodrigues, Wallace Rodrigues da Silva

173 - 0105158-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105158-8

Requerente: M.P.S.

Requerido: A.F.S.

DESPACHO. Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Cite-se, para fins do art. 733 do CPC, considerando a planilha de fl. 37. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

174 - 0150756-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150756-1

Requerente: D.A. e outros.

Requerido: L.P.S.

DESPACHO. Arquivem-se. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Ordinária

175 - 0174276-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174276-0

Terceiro: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros.

Requerido: Espólio de Aurea Cerejo Cruz

DESPACHO. Intime-se a parte autora para que comprove, em 5 dias, o recolhimento das custas necessárias ao cumprimento das diligências do oficial de justiça, no que tange à citação dos confrontantes e à

publicação do edital no DJE, bem como para comprovar a publicação em jornal local de acordo com o art. 232, III do CPC. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

Prestação de Contas

176 - 0204979-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204979-9

Autor: Maria Magaly Moraes Fernandes e outros.

Réu: Mairla Lopes de Moraes Fernandes

DESPACHO. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que promova o andamento do feito em 48 h, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Separação Litigiosa

177 - 0119230-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119230-9

Requerente: E.F.R.

Requerido: I.A.R.

DESPACHO. Não há perito no quadro do TJRR. Assim, não há como se atender ao pedido de fl. 241. O interesse processual é meramente patrimonial. Não há interesses de menores. Assim, promova a liquidante o andamento do incidente em 30 (trinta) dias, pena de arquivamento. Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, José Fábio Martins da Silva, Oleno Inácio de Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal(antiga)

178 - 0083516-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083516-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão

Indenização

179 - 0108455-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108455-5

Autor: Ronaldo Melo Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

Aguarda manifestação do autor. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

1ª Vara Criminal

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

180 - 0010156-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010156-5

Réu: Marcondes Góis Martins

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de MARCONDES GÓIS MARTINS, brasileiro, nascido em 14.01.76, filho de Mazoninho de Moura Martins e Elizabeth da Silva Martins, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010156-5, deverá comparecer no dia 28.03.2011, às 8 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, Centro, nesta cidade, a fim de ser submetido a julgamento perante o tribunal do júri popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 25 dias do mês de fevereiro de ano de dois mil e onze, Shyrlley Ferraz Meira. Analista Processual

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0073790-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073790-1

Réu: Fábio Júnior Souza Fernandes e outros.

Despacho: Intimem-se os advogados dos acusados Fabio e Artur, para se manifestarem acerca das testemunhas arroladas pela defesa e, também, quanto a testemunha Marlene, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência. 25/02/2011. Daniela S. C. Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira, Roberto Guedes Amorim

182 - 0102578-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102578-0

Réu: Jimmy Matos Carneiro e outros.

Vista à defesa, para apresentar alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro

183 - 0118898-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade

Despacho: Manifeste-se a defesa sobre fls. 675/676. 24/02/2011. Daniela S. C. Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

184 - 0187357-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187357-1

Réu: Sebastião Pereira Bueno e outros.

Intime-se cada um dos advogados constituídos, sucessivamente, para, no prazo de cinco dias, apresentar alegações finais por memoriais. Após abra-se vista à DPE para o mesmo fim. Primeiro intimado Dr. Mauro Castro. 25/02/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, José Fábio Martins da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

185 - 0195804-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195804-2

Réu: Dienes Guilherme Teixeira

Manifeste-se a Defesa sobre as fls.149/152.Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011.Daniela S. C. Minholi-Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

186 - 0002907-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002907-2

Réu: Francisco dos Santos da Silva

Final da Decisão: "... Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela Defesa, mantendo, para isso, a prisão do acusado FRANCISCO DOS SANTOS SILVA. P.R.I.C. Boa Vista, 24/02/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.Intime-se o advogado para alegações finais por memoriais, no prazo de cinco dias. 24/02/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

187 - 0014544-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014544-9

Réu: Rosineide Almeida Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

1ª Vara Militar

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Auto Prisão em Flagrante

188 - 0013487-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013487-2

Réu: A.A.A. e outros.

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 440, do CPPM, o Conselho Permanente, por unanimidade de votos, decidiu rejeitar as preliminares arguidas pela Defesa e, no mérito, por maiores de votos, julgar parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR ANDERSON DE ARAÚJO ALVES nas penas previstas no artigo 205, § 2º inciso I, c/c art. 30, inciso II (tentativa de homicídio), art. 158, caput, § 1º (violência contra militar de serviço), art. 160 c/c seu parágrafo único (desrespeito a superior), e art. 254, caput, na forma do art. 79 (concurso de crimes), todos do CPM, bem como ABSOLVE-LO do crime de ameaça, por insuficiência de provas, conforme art. 439, aliena "e" do CPPM. Boa Vista, 23/02/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza Auditora.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Luis de Moura Holanda

Inquérito Policial

189 - 0010752-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010752-2

Réu: L.N.M. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 23/03/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

190 - 0449283-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449283-1

Réu: Joel Lima de Carvalho e outros.

Despacho: 1) Inicialmente, conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 254/255 dos autos. 2) Assim, intime-se a nobre advogada Dra. CRISTIANE MONTE SANTANA da presente decisão, bem como para apresentar memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências do artigo 265 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei 11.719/08), posto que não poderá(ao) abandonar o processo senão por motivo imperioso, devidamente comunicado ao Juiz da causa, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízos das demais sanções cabíveis. 3) Por oportuno, considerando o documento de fls. 221, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o item 02 do despacho de fls. 252. 4) Em vista disso, determino a intimação da i. Advogada Dra. MARLENE CATANHEDE DE OLIVEIRA, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentar memoriais escritos em favor da ré EDITH CAETANO, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Maria do Rosário Alves Coelho, Marlene Cantanhede de Oliveira

191 - 0018077-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018077-6

Réu: Francisco Carlos dos Santos Freitas

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 26 de abril de 2011, às 10h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2011 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

192 - 0002549-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002549-0

Réu: Claudomiro Mendes Martins e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): CLAUDOMIRO MENDES MARTINS e ANTONIO FRANCISCO DE MORAIS SANTOS (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0002596-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002596-1

Réu: Samuel Batista de Andrade e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): SAMUEL BATISTA DE ANDRADE e SILVIA PATRÍCIA DE OLIVEIRA (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

194 - 0023519-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023519-7

Réu: Jânio Miranda Alencar

Decisão: (...) Com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2011 - Joana Sarmento de Matos - MM.^a Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

195 - 0197440-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197440-3

Réu: Claudineia Farias da Mota

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, RAZÃO POR QUE ABSOLVO A ACUSADA CLAUDINEIA FARIAS DA MOTA(...) BOA VISTA/RR, 24/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

Crimes C/ Cria/adol/idoso

196 - 0028219-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028219-9

Réu: Francisco Gomes

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente. (...) DESTA FEITA, COM FULCRO NO ART. 107, INC. I DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO FRANCISCO GOMES EM RELAÇÃO ÀS IMPUTAÇÕES FEITAS NESTES AUTOS(...) BOA VISTA/RR, 24/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Inquérito Policial

197 - 0012981-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012981-5

Indiciado: F.D.R.F.

Visto etc... INDEFIRO o PEDIDO de INCIDENTE de SANIDADE MENTAL, por não vislubar, com a leitura dos autos qualquer elemento

da qualidade de usuário/dependente na pessoa de FELICIANO DONATO RAMOS FILHO, que com a petição de fls. 64/65 sequer juntou aos autos, uma declaração médica, capaz de suportar-lhe a pretensão.(...)Determino a intimação do citado advogado, via DPJ, para no prazo de 48 horas apresentar a peça de resistência a denúncia, bem como para juntar aos autos instrumento de procuração.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

198 - 0016936-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016936-5

Indiciado: F.P.S. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s). (...) Designo o dia 27 de abril de 2011, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

199 - 0018214-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018214-5

Indiciado: M.R.R.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s). (...) Designo o dia 28 de abril de 2011, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0002569-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002569-8

Indiciado: W.P.C.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) WELLINGTON PEREIRA DO CARMO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

201 - 0009257-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009257-5

Réu: Mikaelly Cavalcante Costa e outros.

Despacho: 1) designo o dia 14/04/2011, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento - continuação. (...) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2011. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

202 - 0011698-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011698-6

Réu: Ilson Bento da Silva Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0013043-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013043-3

Réu: José Carlos Martins de Araújo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0017982-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017982-8

Réu: Michael Azevedo Cunha e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s). (...) Designo o dia 28 de abril de 2011, às 09h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2011 às 09:30 horas.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Lizandro Icassatti Mendes, Saile Carvalho da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Agravo de Execução Penal

205 - 0016111-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016111-5

Agravante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Agravado: Gerson Pereira de Souza

Decisão fls. 20-21: "...Quanto ao mérito, adoto as contra-razões da Defesa, bem como os argumentos esposados na decisão vergastada, como razões de decidir e MANTENHO a decisão recorrida..." P. R. I. Boa Vista/RR, 23/02/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Execução da Pena

206 - 0100203-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100203-7

Sentenciado: Iremar Barros Leite

Audiência ANTECIPADA para o dia 15/03/2011 às 09:50 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

207 - 0108586-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108586-7

Sentenciado: Prince Sunday Nwankwo

Decisão: Livramento condicional concedido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

208 - 0164746-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164746-4

Sentenciado: Sandra Melo Malufe

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/03/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

209 - 0184006-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184006-7

Sentenciado: Mário Fátimo da Silva Cesário

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/03/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

210 - 0202187-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202187-3

Sentenciado: Nelson Montello dos Santos Filho

Decisão fl. 233: "...Pelo exposto, adoto o parecer Ministerial de fls. 217 como razões de decidir, reconhecendo como falta grave as faltas aos pernoites do reeducando, haja vista o mesmo descumprir as condições do regime aberto, para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena para o SEMI-ABERTO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 21/02/2011. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

211 - 0204043-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204043-4

Sentenciado: Amelia Laurindo Rodrigues

PUBLICAÇÃO: SAÍDA TEMPORÁRIA AUTORIZADA

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

212 - 0002022-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002022-0

Sentenciado: Lidiane do Nascimento Foo

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 122 (cento e vinte e dois) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/02/2011. Evaldo Jorge Leite Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

213 - 0075484-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075484-9

Réu: Carlos Carneiro e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. À DEFESA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS TESTEMUNHAS FALTANTES. BOA VISTA/RR, 25/02/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: José Milton Freitas, Marco Antônio da Silva Pinheiro

214 - 0146101-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146101-7

Indiciado: A. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/03/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

215 - 0016277-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016277-4

Réu: K.F.B. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/03/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

216 - 0002454-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002454-3

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Waldir de Souza Almeida e outros.

PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17.03.2011, ÀS 09h00min.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Crime C/ Patrimônio

217 - 0161983-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161983-6

Réu: Hugo Gonçalves Nery

Disp.: A defesa para apresentar Alegações Finais no prazo legal. BV, 25/02/2011.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime de Trânsito - Ctb

218 - 0202426-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202426-5

Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira

PUBLICAÇÃO: " ... Concordo com o MP. A peça de fls. 56/58 é estemporânea. Destarte, desentranhe-a e devolva ao subscritor, renumerando os autos(...)"

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Liberdade Provisória

219 - 0002507-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002507-8

Réu: R.G.F.

Decisão: Não concedida a medida liminar. Liberdade Provisória indeferida.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

5ª Vara Criminal

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Inquérito Policial

220 - 0002665-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002665-6

Réu: Kennedy Osvaldo da Silva

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0002590-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002590-4

Indiciado: D.G.S.N.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

222 - 0001832-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001832-1

Réu: P.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de PEDRO DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

223 - 0079347-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079347-2

Réu: Marcelo Ferreira de Melo e outros.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital. DECISÃO (...) SUSPENDO O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RELAÇÃO AO ACUSADO MARCELO FERREIRA DE MELO(...) BOA VISTA/RR, 23/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0157836-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157836-2

Réu: Roberio Gomes da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DECISÃO(...) PARA A APLICAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, É IMPERATIVO QUE NÃO OCORRA A CITAÇÃO DO ACUSADO EM MOMENTO ALGUM NO DECORRER DA MARCHA PROCESSUAL, O QUE IN CASU NÃO SE PODE CONSTATAR, COMO PODEMOS OBSERVAR EM FLS. 34/35.(...) BOA VISTA/RR, 22/02/2011. JUIZ

BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0186516-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186516-3

Réu: José de Souza Braz

Decisão: Revogada a suspensão condicional da pena. DECISÃO (...)REVOGO O BENEFÍCIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 89, §3º, DA LEI N. 9.099/95(FLS. 86/88)(...) BOA VISTA/RR, 24/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

226 - 0158582-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158582-1

Réu: Isaias Maia

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DECISÃO(...) SALVO ENGANHO, O ACUSADO APRESENTA PROGRAMA DE TV CONHECIDO NESTA CIDADE E, ASSIM, HÁ A POSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO E CITAÇÃO PESSOAL(...)BOA VISTA/RR, 23/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 25/02/2011

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

227 - 0010920-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010920-4

Réu: Pedro Fonseca Coutinho Filho

DESPACHO..: À Defesa para apresentação de memoriais. Boa Vista(RR), 25 de fevereiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito substituto.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrone José Pereira

228 - 0040264-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040264-9

Réu: Celestino Viriato da Silva

DESPACHO..: À DEFESA para apresentação de memoriais no prazo legal. Boa Vista(RR), 25 de fevereiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

229 - 0164184-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164184-8

Réu: Marcos Andre Sargica Aires

DESPACHO..: Intime-se defesa para manifestação. Boa Vista(RR), 25 de fevereiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de direito Substituto.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Infância e Juventude

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

230 - 0013730-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013730-5

Autor: N.S.M.

Criança/adolescente: M.J.C.C.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2011 às 11:30 horas.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Daniele de Assis Santiago

Apreensão em Flagrante

231 - 0001451-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001451-0

Infrator: L.R.S.

Decisão: Revogada decisão anterior. Desinternação deferida

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Apur Infr. Norm. Admin.

232 - 0001163-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001163-1

Réu: B.B. e outros.

elo exposto e em consonância com o r. ministerial, condeno J. R. R. (B. B.), ao pagamento de multa fixada no valor de 03 três salários mínimos, pela prática de infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O Valor da multa arbitrado por este juízo decorre da primariedade do autuado. Por fim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o artigo 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo o juizado da Infância e Juventude-. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

233 - 0014788-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014788-2

Criança/adolescente: F.S.B.F.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

234 - 0221568-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221568-9

Infrator: R.S.R.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0221750-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221750-3

Infrator: R.D.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0011257-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011257-1

Infrator: M.S.S.

Diante de todo o exposto, evidenciadas a autoria e materialidade do ato infracional, em desarmonia com as alegações da Defesa e em consonância ao MP, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o representado M.S.S. pela prática do ato infracional análogo ao Roubo, previsto no art. 121 c/c 14 do Código Penal Brasileiro. E aplico a medida socioeducativa de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas, na forma do art. 112, inc. VI do ECA. P.R.I. e cumpra-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas, formando-se os autos de Execução e expedindo-se Guia ao CSE. Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2011 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

237 - 0011365-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011365-2

Infrator: E.S.M.

Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente E. D. S. M. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo o juizado da Infância e Juventude. Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente P. V. D. S. S. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo o juizado da Infância e Juventude-. Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0017451-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017451-4

Infrator: L.C.T.

Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA,

homologo por sentença a Remissão concedida à adolescente L. C. T. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo o Juizado da Infância e Juventude- Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0001194-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001194-6

Infrator: P.D.R.S. e outros.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade dos autores do fato PABLO DIEGO REIS DA SILVA e FABRICIO RAULISON DE SOUZA BENCHAYA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2011. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0002010-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002010-3

Infrator: M.S.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s). Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/03/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Auto Prisão em Flagrante

241 - 0017412-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017412-6

Indiciado: H.C.V.

Decisão: Liberdade provisória concedida. Audiência Preliminar designada para o dia 06/04/2011 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0000436-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000436-2

Indiciado: A.M.C.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

243 - 0005107-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005107-6

Indiciado: E.A.S.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório. Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0017369-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017369-8

Indiciado: F.P.C.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

245 - 0018312-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018312-7

Indiciado: M.R.S.

Decisão: Reforma de decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0000212-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000212-7

Indiciado: R.O.C.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

247 - 0000430-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000430-5

Réu: Mario Rodrigues de Souza

DECISÃO...Inicialmente imperioso é que se diga que a prisão do

requerido foi determinada não por descumprimento das medidas protetivas concedidas em favor da vítima....Foi decretada sim para garantia da ordem pública e da execução das medidas protetivas de urgência deferidas à vítima,... razão por a qual denego o seu pedido de revogação de sua prisão cautelar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/02/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Termo Circunstanciado

248 - 0018317-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018317-6

Réu: Celson Rodrigues Filho

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000193-RR-B: 009, 014, 015, 016

000245-RR-B: 015

000568-RR-N: 002

212016-SP-N: 010, 011, 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Procedimento Ordinário

001 - 0000193-56.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000193-8

Autor: Irene Bacelar Reis

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000194-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000194-6

Autor: Bfb Leasing S.a. Arrendamento Mercantil

Réu: Adriana Soares Maia

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 46.879,21.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

003 - 0000213-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000213-4

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Neri Strapazzon

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 32.579,07.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000214-32.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000214-2

Autor: Beatriz Gomes Ferreira

Réu: Manoel Pio Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 339,55.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

005 - 0000212-62.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000212-6

Réu: Valdeglassi Coutrin da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000215-17.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000215-9
Réu: João Edson dos Santos Cardoso
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000216-02.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000216-7
Réu: Jair Severo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

008 - 0000192-71.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000192-0
Autor: Gilfran Melo Nascimento
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
11/03/2011, ÀS 09:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0000048-97.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000048-4
Autor: F.S.S.
Réu: C.R.
Despacho: Intime-se a patrona para juntar aos autos a contra fé, nos termos do art. 283 e 284 do (prazo 10 dias). Caracarái-RR, 27.01.2011
Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Procedimento Sumário

010 - 0000142-45.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000142-5
Autor: José Ribamar Machado da Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
Final da Sentença:comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 25 de fevereiro de 2011.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0000146-82.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000146-6
Autor: José Ribamar Machado da Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
Final da Sentença:comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito,

nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 25 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0000150-22.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000150-8

Autor: Pedro dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença:comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 25 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Ret/sup/rest. Reg. Civil

013 - 0000931-78.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000931-3

Autor: Giovanni dos Santos Barroso

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Ação Penal - Ordinário

014 - 0014191-62.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014191-0

Réu: Raimundo Gomes de Oliveira

Fica a Patrona do Réu, intimada para apresentar Alegações Finais.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

015 - 0014374-33.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014374-2

Réu: Dacilene Magnos de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Inquérito Policial

016 - 0000243-19.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000243-3

Réu: Francisco Ferreira Sousa

Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/03/2011.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

017 - 0000415-58.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000415-7

Réu: Juarez Lucas da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000017-77.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000017-9

Indiciado: F.F.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 13/04/2011 às 15:00 horas Lei 11.340/06.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000059-29.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000059-1
Indiciado: A.A.R.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 13/04/2011 às 14:00 horas Lei 11.340/06.
Nenhum advogado cadastrado.

Indiciado: F.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000064-RO-B: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000185-49.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000185-3
Autor: Terezinha de Jesus Dal Correa
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 12.876,16.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000214-02.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000214-1
Autor: A.O.S.
Réu: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 559,07.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000217-54.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000217-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Lindomar Rodrigues Moura
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000218-39.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000218-2
Réu: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000219-24.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000219-0
Autor: Vitamais Nutrição Animal Ltda
Réu: Evilton Alves Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.524,36.
Advogado(a): Lurival Antonio Ercolin

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

006 - 0000216-69.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000216-6
Réu: Tarcisio Lima Batista
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

007 - 0000155-14.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000155-6

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

001889-AM-N: 008
002678-AM-N: 008
003940-AM-N: 008
012038-PA-N: 007
013284-PA-N: 007
000107-RR-A: 007
000116-RR-B: 004, 014
000157-RR-B: 012
000231-RR-N: 004
000317-RR-B: 009, 010
000360-RR-A: 005, 006
000412-RR-N: 003, 011
000451-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0000294-12.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000294-7
Indiciado: M.J.A.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

002 - 0000209-26.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000209-5
Autor: P.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Civil Pública

003 - 0000437-35.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000437-4
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Carlos James Barro da Silva e outros.
 Despacho: "Atenda-se, manifestação ministerial. Rlis, 17.02.11. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Alimentos - Pedido

004 - 0007140-84.2007.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.07.007140-3
 Requerente: K.A.M.
 Requerido: W.D.A.M.
 Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls.220, diga à Requerente sobre os documentos de fls.217/219. Rlis, 15.12.10. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
 Advogados: Angela Di Manso, Tarcísio Laurindo Pereira

Carta Precatória

005 - 0000238-76.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000238-4
 Autor: Antonio Gerra
 Réu: Inss
 Despacho: "Ciente. Cumpra-se. Rlis, 21.02.11. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

006 - 0000241-31.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000241-8
 Autor: Maria Ferreira da Silva
 Réu: Inss
 Despacho: "Ciente. Cumpra-se. Rlis, 17.02.11. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
 Advogado(a): Anderson Manfrenato

Consignação em Pagamento

007 - 0009409-28.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009409-6
 Consignante: Carlos Rosa Emerique
 Consignado: Ting Yuk Kong
 Despacho: "Defiro o pedido de fl.64. Rlis, 17.02.11. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Carimi Haber Cezarino, Patrícia Lima Bahia

Execução

008 - 0004466-07.2005.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.05.004466-9
 Exequente: Hiléia Industria de Produtos Alimentícios S.a.
 Executado: Manoel Sergio S. Quincó / Distrib. Nordeste
 Despacho: "Atualize-se a dívida. Após, conclusos. Rlis, 16.02.11. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
 Advogados: Debora Pureza Cotta Bisinoto, Juliano Luis Cerqueira Mendes, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca

Mandado de Segurança

009 - 0000189-35.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000189-9
 Autor: Sena Tur Construções Comércio e Transporte Ltda
 Réu: Elivania do Socorro Beserra de Oliveira
 Despacho: "Assegurado pela doutrina e pela jurisdição, reserve-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora. Deste modo, notifique-se a autoridade coatora para que preste informação no prazo de 10(dez) dias (art.7º, inciso I, da Lei nº12.016/2009). Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, como reza o art.7º, inciso II, da Lei nº12.016/2009. Publique-se. Rorainópolis/RR, 23 de fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Out. Proced. Juris Volun

010 - 0000180-73.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000180-8
 Autor: Lourival Xavier dos Santos
 Réu: Sm Serviços Cíveis e de Informatica Ltda e outros.
 Despacho: "Defiro justiça gratuita. citem-se. Rlis, 17.02.11. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Outras. Med. Provisionais

011 - 0000188-50.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000188-1
 Autor: Município de Rorainópolis
 Decisão: "Pelo exposto, por estarem satisfeitos os requisitos previstos no art.927 do CPC, notadamente em face de ser força nova, defiro liminarmente a reintegração de posse do bem descrito na inicial, em favor do autor, conforme dispõe o art.928 do CPC. Havendo resistência ao cumprimento desta decisão, autorizo o uso da força pública. Expeça-se mandado. Ao autor para os fins do art.930 do CPC. Intimem-se. P.R.I. Rorainópolis/RR, 23 de fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Reintegração de Posse

012 - 0009384-15.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009384-1
 Autor: Flávio Dalazoana
 Réu: Manoel Rodrigues Tavares
 Despacho: "1- Quanto ao pedido de liminar, o mesmo já foi apreciado pelo juízo; 2- Defiro o pedido de prioridade de tramitação. Anotações e identificação de estilo. Rlis, 23.02.2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
 Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Vara Criminal

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Ordinário

013 - 0009757-46.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009757-8
 Réu: J.M.R.F.
 Despacho: "À defesa para apresentar alegações finais, no prazo legal. Rlis. 21/02/2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito".
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Inquérito Policial

014 - 0001000-29.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001000-9
 Indiciado: E.J.R.P.
 Despacho: "Ao MP e a defesa para se manifestarem acerca dos documentos de fls.82/109; Após, cumpra-se o despacho de fl.73. Rlis. 21.02.11".
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000025-RR-A: 001
 000248-RR-B: 001, 002

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Petição

001 - 0000041-87.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000041-2
 Autor: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado
 Réu: Francisco Vagno de Moura Gama e outros.
 PUBLICAÇÃO: Ficam intimados as partes para Audiência de Conciliação, designada para o dia 24/04/2011, às 10h.
 Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Jose Pinto de Macedo

Reinteg/manut de Posse

002 - 0000037-16.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000037-8
 Autor: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado
 Réu: Francisco Vagno de Moura Gama e outros.
 PUBLICAÇÃO: Indefiro o pleito liminar por não verificar a ocorrência de seus requisitos autorizadores.
 Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

Juizado Cível

Expediente de 25/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Homol. Transaç. Extrajudi

003 - 0000299-97.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000299-6
 Autor: Rohane Mendonça de Souza
 Réu: Telemar Norte/leste (oi)
 PUBLICAÇÃO: Torno sem efeito o despacho supra tendo em vista que já foi realizada a audiência de Instrução e Julgamento. Voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

003881-AM-N: 012
 000107-RR-A: 027
 000138-RR-N: 017
 000156-RR-N: 001
 000171-RR-B: 014, 015, 023, 024
 000190-RR-N: 008
 000248-RR-B: 015
 000271-RR-A: 015
 000282-RR-N: 016
 000313-RR-A: 017
 000368-RR-N: 019
 000413-RR-N: 027
 000431-RR-N: 022
 000504-RR-N: 023, 024

000568-RR-N: 011, 013
 000577-RR-N: 001
 000582-RR-N: 011
 030264-RS-N: 012

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000151-29.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000151-3
 Autor: Conceição da Silva Lopes e outros.
 Réu: Darlan Paulino da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 7.920,00.
 Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

Juiz(a): Parima Dias Veras

002 - 0000152-14.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000152-1
 Autor: Juliano Amorim Sales e outros.
 Réu: Josemar Ferreira Sales
 Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 9.600,00 - AUDIÊNCIA CONC./JULGAMENTO: DIA 16/03/2011, ÀS 09:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Procedimento Sumário**

003 - 0000166-95.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000166-1
 Autor: Auto Peças Souza e Lima
 Réu: Empresa Telemar Norte Leste Sa Oi
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Auto Prisão em Flagrante**

004 - 0000150-44.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000150-5
 Autor: Ulysses Gabriel Mac Cracken Tapajós
 Réu: Rodrigo Andrade Tapajós
 Distribuição por Sorteio em: 17/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Proced. Jesp Cível**

005 - 0000153-96.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000153-9
 Autor: Geraldo Pereira Maia Neto
 Réu: Claro Sa
 Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Proced. Jesp Cível**

006 - 0000156-51.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000156-2
 Autor: Maria do Socorro de Lima da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Termo Circunstanciado

007 - 0000154-81.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000154-7
 Indiciado: O.C.L.F.
 Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp. Sumarissimo

008 - 0000164-28.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000164-6
 Indiciado: E.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proc. Apur. Ato Infracion

009 - 0000155-66.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000155-4
 Indiciado: O.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 18/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

cinco dias, sob pena de arquivamento. DJE. Em 16/02/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito Substituta
 Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

012 - 0000008-40.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000008-5

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Herlon Barbosa de Lima

PUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 186,53(cento e oitenta e seis reais e cinquenta e três reais), referentes à citação e a busca e apreensão, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Advogados: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Mariane Caroso Macaevich

013 - 0000097-63.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000097-8

Autor: Banco Fiat Sa

Réu: Conceição da Silva Lopes

PUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 186,53 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), correspondentes à citação e a busca e apreensão, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Execução de Alimentos

014 - 0000366-39.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000366-9

Autor: I.C.G.J. e outros.

Réu: I.C.G.

AO EXEQUENTE, VIA DJE, SOBRE MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 15/18), EM CINCO DIAS. APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EM 14/12/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Vara Cível

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Execução

015 - 0000478-47.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000478-0

Exequente: Município de Pacaraima-rr

Executado: Delmo Brito Tupinamba

Leilão DESIGNADO para o dia 29/03/2011 às 09:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 19/04/2011 às 09:00 horas.PUBLICAÇÃO:

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Jose Pinto de Macedo, Luiz Valdemar Albrecht

Inventário Negativo

016 - 0002015-10.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002015-4

Inventariante: Aureslindo Alves Araújo

1º LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA 29/03/2011, ÀS 09:00. 2º LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA 18/04/2011, ÀS 09:00 H.PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Guarda

010 - 0000132-23.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000132-3

Autor: F.C.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Reinteg/manut de Posse

017 - 0003452-52.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003452-6

Autor: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos

Réu: Procopio de Tal

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/04/2011 às 15:00 horas.

Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Busca Apreens. Alien. Fid

011 - 0003554-74.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003554-9

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Jose Romao de Pinho

Final da Decisão: Indefiro a parte final do item "3" de f.57, tendo em vista que o bem se encontra na posse do credor (f.35). Requeira o autor, em

Vara Cível

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Autor: Josemar Ferreira Sales
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Decisão: Recurso Extraordinário não admitido.
 Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Alimentos - Lei 5478/68

018 - 0000152-14.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000152-1
 Autor: Juliano Amorim Sales e outros.
 Réu: Josemar Ferreira Sales
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

019 - 0000146-07.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000146-3
 Autor: Marcia Carvalho de Souza Lima
 Réu: Municipiio do Uiramuta
 À AUTORA PARA, EM DEZ DIAS, FIRMAR A PETIÇÃO INICIAL E JUNTAR INSTRUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO POSTULATÓRIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. DJE. EM 16/02/2011. DRA DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA
 Advogado(a): José Gervásio da Cunha

Vara Criminal

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Med. Protetivas Lei 11340

020 - 0000763-98.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000763-7
 Réu: Jose Marcondes Martins Pereira
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Proced. Jesp Cível

021 - 0003340-83.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003340-3
 Autor: Expedito Oliveira Sousa
 Réu: Auto Escola Suprema
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Indenização

022 - 0003026-40.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003026-8

Juizado Cível

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Despejo Falta Pagamento

023 - 0000730-11.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000730-6
 Autor: Magnolia de Sousa Monteiro Rocha
 Réu: Rosilene da Silva Batista Me e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/03/2011 às 10:00 horas.
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

024 - 0000737-03.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000737-1
 Autor: Magnolia de Sousa Monteiro Rocha
 Réu: Sonia Pereira Natrodt
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/03/2011 às 09:00 horas.
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Proced. Jesp Cível

025 - 0000024-91.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000024-2
 Autor: Alcione Lourenço Sales
 Réu: Perciano Alves Paixao e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/04/2011 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000104-55.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000104-2
 Autor: Anderson Akahoshi Novaes e outros.
 Réu: Cophnia Aerea Tam Linhas Aereas Sa
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/04/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Proced. Jesp Cível

027 - 0003503-63.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003503-6
 Autor: Maria Sheila Coelho Araujo
 Réu: J M Pontes Me
 PUBLICAÇÃO: Intimação da spartes para comparecerem à audiência de conciliação a realizar-se na data de 24.03.2011 às 09h30.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Silas Cabral de Araújo Franco

Juizado Criminal

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

000647-RR-N: 011

Procedim. Investig. do Mp

028 - 0002785-03.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002785-2

Indiciado: G.M.P.

Final da Sentença: Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do autor do fato GEOVAN MARQUES PEREIRA pelo cumprimento da transação penal. Retifique-se a classe processual, conforme tabela unificada do CNJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Em 19/10/2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Boletim Ocorrê. Circunst.

029 - 0000481-60.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000481-6

Indiciado: D.M.M.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Apreensão em Flagrante

030 - 0000148-74.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000148-9

Indiciado: A.S.S.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

006586-AM-N: 015

010064-PB-N: 025

000149-RR-N: 017

000192-RR-A: 012

000248-RR-B: 022

000263-RR-N: 010

000286-RR-A: 013

000295-RR-A: 019

000299-RR-A: 009

000359-RR-N: 010

000469-RR-N: 018

000481-RR-N: 023

000552-RR-N: 020

000568-RR-N: 014

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000096-40.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000096-6

Autor: M.Y.N.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000094-70.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000094-1

Réu: N.G.V.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

003 - 0000097-25.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000097-4

Réu: José Brasil da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

004 - 0000093-85.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000093-3

Indiciado: S.C.O.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Autorização Judicial**

005 - 0000090-33.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000090-9

Autor: M.V.D.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 0000091-18.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000091-7

Indiciado: J.M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Autorização Judicial**

007 - 0000092-03.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000092-5

Autor: A.L.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias**Autorização Judicial**

008 - 0000095-55.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000095-8
 Autor: R.M.P. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

011 - 0000031-45.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000031-3
 Autor: G.A.B.S.M.
 Réu: G.M.F.J.
 INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça.
 Advogado(a): Clovis Melo de Araújo

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 18/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Reinteg/manut de Posse

012 - 0000028-90.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000028-9
 Autor: Rebouças e Cia Ltda
 Réu: Jeová Pereira Maia
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que recolha as custas do Oficial de Justiça.
 Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Dissol/liquid. Sociedade

009 - 0000446-62.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000446-5
 Autor: E.R.V.
 Réu: E.M.L.

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes e seus advogados para que compareçam na Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2011 às 11:00horas, a ser realizada na sede do juízo desta Comarca, localizada na Rua Maria Deolinda de Franco Megias, S/Nº, prédio multi uso, Nova Cidade, Bonfim/RR.
 Advogado(a): William Herrison Cunha Bernardo

Vara Cível

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Vara Cível

Expediente de 21/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Cautelar Inominada

013 - 0000674-37.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000674-2
 Autor: Lupércio Ribeiro do Vale
 Réu: Ricardo Fahr Pessoa
 Despacho: Cite-se o réu. Após, venham conclusos para apreciação do pedido liminar. Bonfim, 21 de fevereiro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Despacho: Cite-se o réu. Após, venham conclusos para apreciação do pedido liminar. Bonfim, 21 de fevereiro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Advogado(a): José Paulo da Silva

Vara Cível

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Reinteg/manut de Posse

010 - 0000413-72.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000413-5
 Autor: Luis Nunes Avelino
 Réu: Francisco Jose Filho e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, nos termos dos arts. 1210 do CC e 920 e seguintes do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para reintegrar o autor na posse do imóvel descrito na inicial, cujo memorial e mapa se encontram às fls. 15 e 16, no que se respeita aos réus Francisco José Filho e Pedro Batista, bem como seus eventuais sucessores e, assim, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Deixo de condenar os réus nas custas, despesas e honorários, por serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Concedo aos réus Francisco, Pedro e eventuais sucessores, o prazo de 05 (cinco) dias para desocuparem o imóvel, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada um. Bonfim, 17 de fevereiro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Milena Pereira da Silva Lago Alves, Rárisson Tataira da Silva

Busca Apreens. Alien. Fid

014 - 0000063-50.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000063-6
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Jucimar Gomes da Silva
 Despacho: Intime-se o procurador do autor para assinar a exordial, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 dias. Bonfim 21 de fevereiro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Procedimento Ordinário

015 - 0000054-88.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000054-5
 Autor: Banco Itaú S.a.
 Réu: Marcia Liny Barbosa Olimpico
 Despacho: Intime-se o autor para que recolha as custas iniciais do processo no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Bonfim 21 de fevereiro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
 Advogado(a): Rebeca Caldas Ferreira

Vara Cível

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe

Vara Criminal

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal - Ordinário

016 - 0000031-79.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000031-5

Réu: Elmo Gomes da Silva

Final da Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado ELMO GOMES DA SILVA como incurso nas sanções do art. 213, combinado com o art. 224, alínea "a", ambos do Código Penal (lei anterior a de nº 12015/2009). (...) Dessa forma, fixe-se a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão. (...) Tendo em vista que o réu cometeu o crime quando contava com 18 anos de idade, deverá o prazo prescricional ser reduzido de metade, nos termos do art. 115, caput, do CP. Ora, tendo a denúncia sido recebida em 09/01/2004 e a sentença proferida nesta data (17/02/2011), encontra-se prescrita a pena punitiva estatal, pois decorridos mais de 06 anos entre uma e outra causa interruptiva. Bonfim, 17 de fevereiro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000141-78.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000141-2

Réu: Sizirlando Pedrosa da Silva

Despacho: Designe-se audiência para oitiva da testemunha de acusação mencionada à fl. 215-v, Judith de Souza, mãe da vítima, bem como as testemunhas arroladas pela defesa à fl. 148 e, também, do réu, todos residentes na Comarca de Boa Vista. Esclareço que a audiência será realizada na capital, no 2º Juizado Cível de Boa Vista. Diligências necessárias. Bonfim, 22 de fevereiro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

018 - 0000210-13.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000210-5

Réu: Felisneto José da Silva

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 19/04/2011 às 10:30 horas, a ser realizada na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, prédio multi uso, Cidade Nova, Bonfim/RR.

Advogado(a): Marcello Guedes de Amorim

Carta Precatória

019 - 0000026-23.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000026-3

Réu: Ivalcir Centenário

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de oitiva de testemunha designada para o dia 22/03/2011 às 11:00 horas, a ser realizada na sede deste juízo, localizado na Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, prédio multi uso, Cidade Nova, Bonfim/RR.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Vara Criminal

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal - Ordinário

020 - 0000398-06.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000398-8

Réu: T.P.S. e outros.

Decisão: Mantenho as decisões de fls. 63/70 por seus próprios fundamentos, ficando INDEFERIDO, portanto, o pedido de revogação da prisão preventiva. DEFIRO o pedido de fl. 83, devendo ser tomadas

todas as cautelas no traslado do réu para evitar eventual fuga. Defiro manifestação ministerial de fl. 130, item I. Após, dê-se vistas dos autos ao MP e após a defesa para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Bonfim 23 de fevereiro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

021 - 0000435-33.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000435-8

Réu: A.C.S.D.

Final da Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado ABRAÃO CÉSAR DA SILVA DIAS como incurso nas sanções do art. 217-A do Código Penal. (...) Dessa forma, fixe-se a pena definitiva em 08 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado. O réu não poderá apelar em liberdade, devendo manter-se na mesma situação em que se encontra atualmente, ou seja, recolhido. Sem custas. PRIC e, após, com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se guia de execução e demais ofícios, comunicações e expedientes de praxe aos órgãos competentes. Fixo em R\$ 5.000,00 a indenização a ser paga à vítima, conforme inciso IV do art. 387 do Código Penal. Bonfim (RR), 22 de fevereiro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

022 - 0000480-37.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000480-4

Réu: Edlamar Pereira e outros.

Despacho: I - Designo nova data para audiência no dia 27 de abril de 2011 às 10 horas. II - Junte o advogado de defesa documento original do requerimento de redesignação, devidamente assinada, em 10 dias, sob pena de indeferimento e por consequência ser oficiada a OAB. III - Oficie-se o ocorrido ao juízo deprecado. IV - As testemunhas saem cientes de que o adiamento ocorreu em razão do pedido do advogado de defesa. Bonfim 23 de fevereiro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Despacho: I - Designo nova data para audiência no dia 27 de abril de 2011 às 10 horas. II - Junte o advogado de defesa documento original do requerimento de redesignação, devidamente assinada, em 10 dias, sob pena de indeferimento e por consequência ser oficiada a OAB. III - Oficie-se o ocorrido ao juízo deprecado. IV - As testemunhas saem cientes de que o adiamento ocorreu em razão do pedido do advogado de defesa. Bonfim 23 de fevereiro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Audiência REDESIGNADA para o dia 27/04/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

Liberdade Provisória

023 - 0000089-48.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000089-1

Indiciado: M.B.

Despacho: Dê-se vista dos autos ao MP. Cumpra-se com urgência. Bonfim, 23 de fevereiro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Criminal

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal Competên. Júri

024 - 0000536-70.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000536-3

Réu: Devalci Laurentino da Silva e outros.

Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 403 do CPP, PRONUNCIAR os denunciados DEVALCI LAURENTINO DA SILVA e DELCI LAURENTINO DA SILVA, qualificados, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV e V, c/c art. 121, §2º, inciso V c/c art. 14, inciso II, por duas vezes, c/c art. 69 e c/c art. 29 todos do Código Penal, para que se submetam ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Intimem-se os réus do teor desta sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Autos de Infração-cível

025 - 0000384-56.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000384-0

Requerido: G.M.F.G.F.J.

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes e seus advogados para que tomem conhecimento do segundo leilão a realizar-se no dia 26/04/2011 a partir das 09:00 horas no seguinte endereço: Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, prédio multiuso, Bonfim/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ão) vendido(s) em leilão, a quem mais der, na(s) data(s) e hora(s) abaixo, no mesmo local.

Advogado(a): Juciê Ferreira de Medeiros

Infância e Juventude

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Relatório Investigações

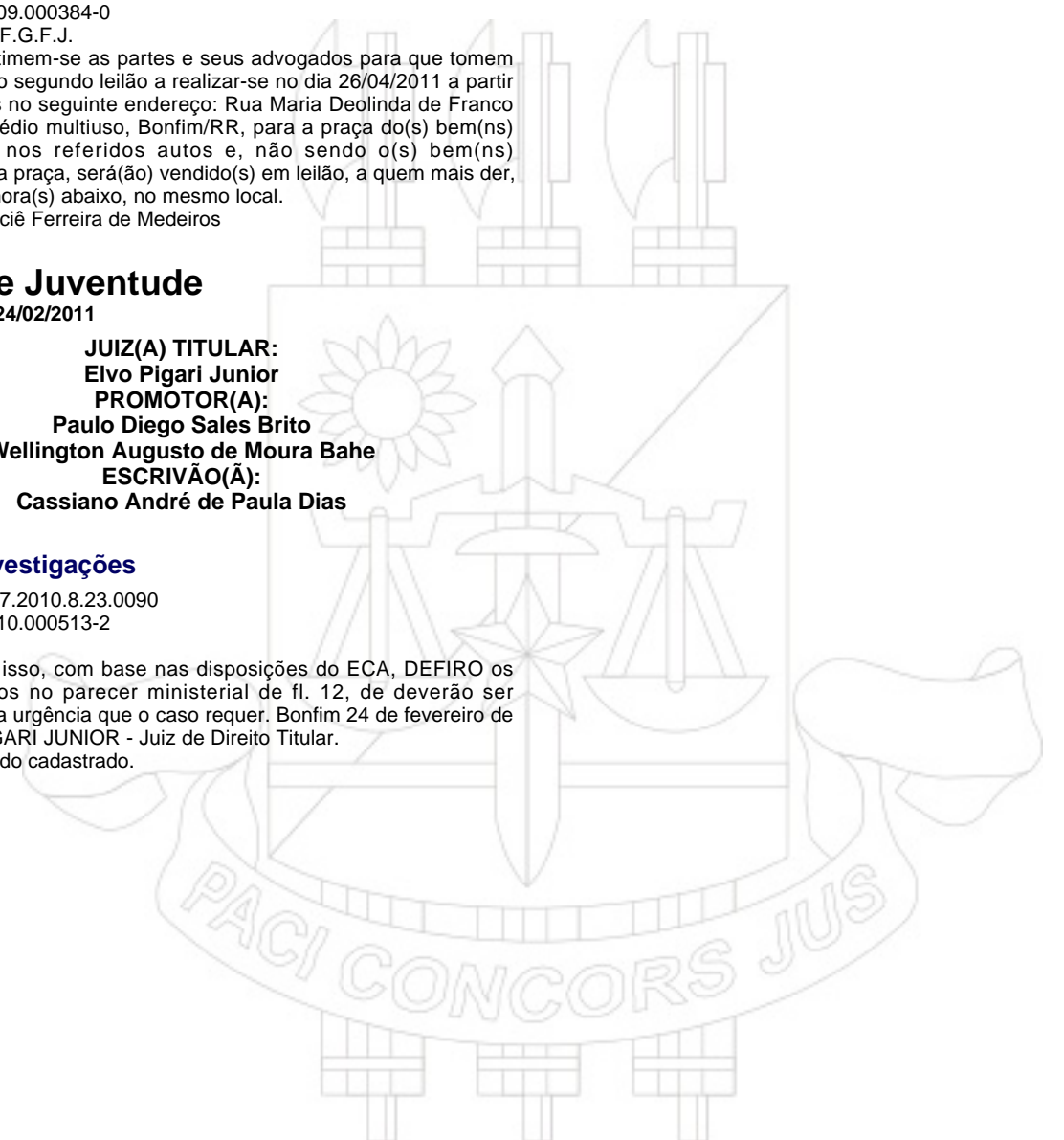
026 - 0000513-27.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000513-2

Infrator: A.

Decisão: Posto isso, com base nas disposições do ECA, DEFIRO os pedidos contidos no parecer ministerial de fl. 12, de deverão ser cumpridos com a urgência que o caso requer. Bonfim 24 de fevereiro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2011

Portaria nº 01/2011 – Cartório da 6ª Vara Cível

O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de serviços cartoriais, a fim de realizar uma eficiente prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os índices de produtividade estabelecidos pelo CNJ (Meta 3/2011) e pelo TJE (Res. CM. 01/2011).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para os dias 21 a 25 de Março de 2011, das 14h às 18h, o MUTIRÃO DO PROJUDI, na 6ª Vara Cível;

Art. 2º. Determinar que o atendimento ao público para este período seja realizado das 8h às 12h;

Art. 3º. Dê-se ciência ao público em geral, afixando-se cópia desta no local destinado ao atendimento de partes e advogados militantes e com processos em trâmite nesta Vara, bem como publique-se a presente Portaria no Diário do Poder Judiciário.

Art. 4º. Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de justiça de Roraima, à Corregedoria-Geral de Justiça, à OAB/RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de fevereiro de 2011.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 6ª Vara Cível

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2011

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.920..321-5 - Interdição**, em que é parte promovente **Gesildo Renan Licarião** e promovido(a) **Valmira Dantas Licarião** o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista o quadro de saúde irreversível que impossibilita a interditanda em reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Valmira Dantas Licarião**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, §2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Gesildo Renan Licarião**. Defiro pedido de alvará pleiteado no Ep nº19. Expeça-se o respectivo Termo. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. As partes e o Ministério Público renunciam ao direito de recorrer. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2011. **Paulo César Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, ssc (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 28/02/2011

PORTARIA Nº 01/10

Designar a Servidora Carina Preti Fragoso Todero (Chefe de Gabinete de Juiz) como responsável pelo preenchimento das informações desta Vara referentes ao cadastro no site do CNJ.

O Doutor **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o grande volume de processos, bem como a grande atividade administrativa desta Vara de Execuções Penais;

CONSIDERANDO que mensalmente este Juízo deve preencher o cadastro nacional de controle de interceptações telefônicas, o cadastro nacional de inspeção nos estabelecimentos penais, bem como as informações referentes à produtividade das Serventias Judiciais do Cartório e do magistrado;

RESOLVE:

Art. 1º: Designar a Servidora Carina Preti Fragoso Todero (Chefe de Gabinete de Juiz) como responsável pelo preenchimento, até o dia 10 (dez) de cada mês, das informações desta Vara referentes ao cadastro nacional de inspeções nos estabelecimentos penais (quando houver a inspeção), sistema nacional de controle de interceptações e produtividade das Serventias Judiciais do Cartório e do magistrado.

Art. 2º: Na ausência da Servidora mencionada no artigo anterior, seja por férias, licença ou afastamento, ficará responsável pelo preenchimento das informações mencionadas no art. 1º a Servidora Josicleide Morais Vanderlei (Assessor Judiciário II).

Art. 3º - As senhas referentes aos sistemas mencionados serão repassadas somente para os Servidores designados nesta Portaria.

Art. 4º - Encaminhe-se cópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 18/02/2011.

Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2011.

Cláudi Roberto Barbosa de Araújo
Juiz de Direito Substituto responsável pela 3.ª Vara Criminal

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 28/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2007.901.253-9 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA

Promovido(a): SANDRA FIDELIS DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa, levando o Juízo à conclusão de que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de crédito, caso haja interesse, para futura execução. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.914.334-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (PROJUDI)

Promovente: CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA

Promovido(a): ARTE SACRA E VIA TECLA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte promovente mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, o que denota a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.901.512-4 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: MARIA FRANCINEIDE SILVA SANTOS

Promovido(a): MARIA ELINICE BRAGA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.911.192-3 – AÇÃO RESSARCIMENTO DE VALORES (PROJUDI)

Promovente: NERI MARIA CASTRO LEVY

Promovido(a): JORGE ARGUMEDO MENDONZA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Considerando que a parte executada satisfaz a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.913.953-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO - ME

Promovido(a): JOSE MARIA MENEZES FILHO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte. Desse modo, afigura-se in casu a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, face à ausência superveniente do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. (Assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.914.714-1 – AÇÃO DE COBRANÇA c/c DANOS MORAIS (PROJUDI)

Promovente: MARIA CLEIA SILVA NUNES

Promovido(a): JOSINETE TRINDADE LIRA

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO Compulsando os autos, constatou-se que não houve a localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, e, acaso requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se a certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.915.624-1 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: HILDEMAR FERREIRA DE MIRANDA

Promovido(a): JOSÉ NILTON DIAS GOMES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte promovente mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, o que denota a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.900.343-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: MARLEIDE MELO CABRAL

Promovido(a): SAN COMERCIO SERVICOS LTDA EPP

SENTENÇA: Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). DECIDO. Compulsando os autos, infere-se a impossibilidade de localização de bens do devedor passíveis de penhora. Desse modo, considerando a celeridade processual inerente aos juizados especiais e a frustração quanto à localização de bens do devedor, é mister seja reconhecida a hipótese legal do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, entregando-se à parte exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, e, acaso requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se a certidão do crédito. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.900.476-1 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: VICENTE PEREIRA DE ARAUJO

Promovido(a): KALYNE DE TAL

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa, levando o Juízo à conclusão de que não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora. ASSIM, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Expeça-se certidão de crédito à parte autora, caso haja interesse, para futura execução. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.906.391-6 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: M. DALVA C. CARVALHO EPP

Promovido(a): SONETO CONSTRUCOES LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a pretensão no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito.

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal - Sumário n.º 010 10 008647-8
Acusado: SILVESTRE LIMA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **SILVESTRE LIMA SILVA**, portador do RG n.º164473 SSP/RR e CPF n.º 179.210.663-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

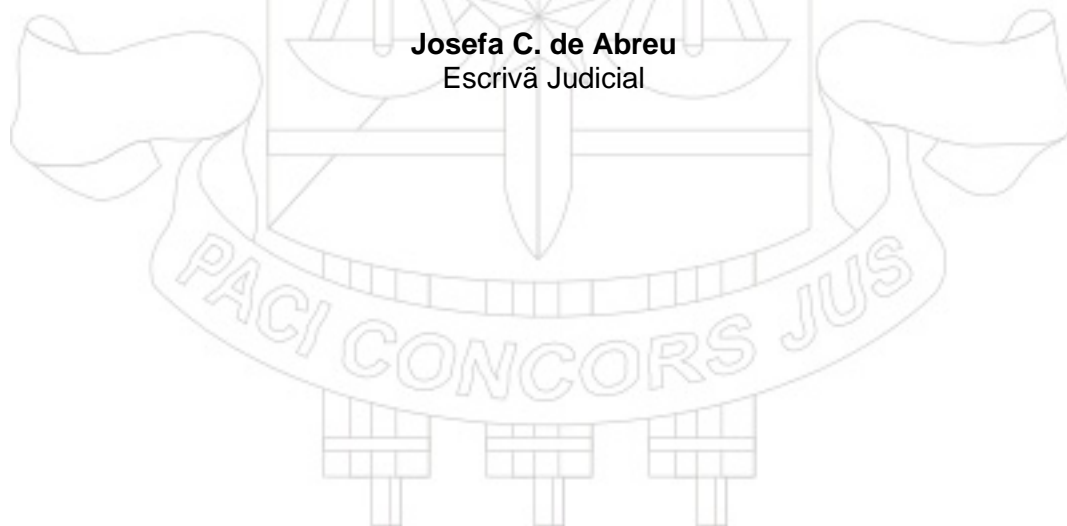
Ação de Penal - Sumário n.º 010 10 001443-9
Acusado: JOÃO CARNEIRO DA SILVA NETO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **JOÃO CARNEIRO DA SILVA NETO**, portador do RG n.º 93074 SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal - Sumário n.º 010 10.002768-8
Acusado: CLEILSON RODRIGUES DE LIMA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **CLEILSON RODRIGUES DE LIMA**, RG e CPF não informado, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

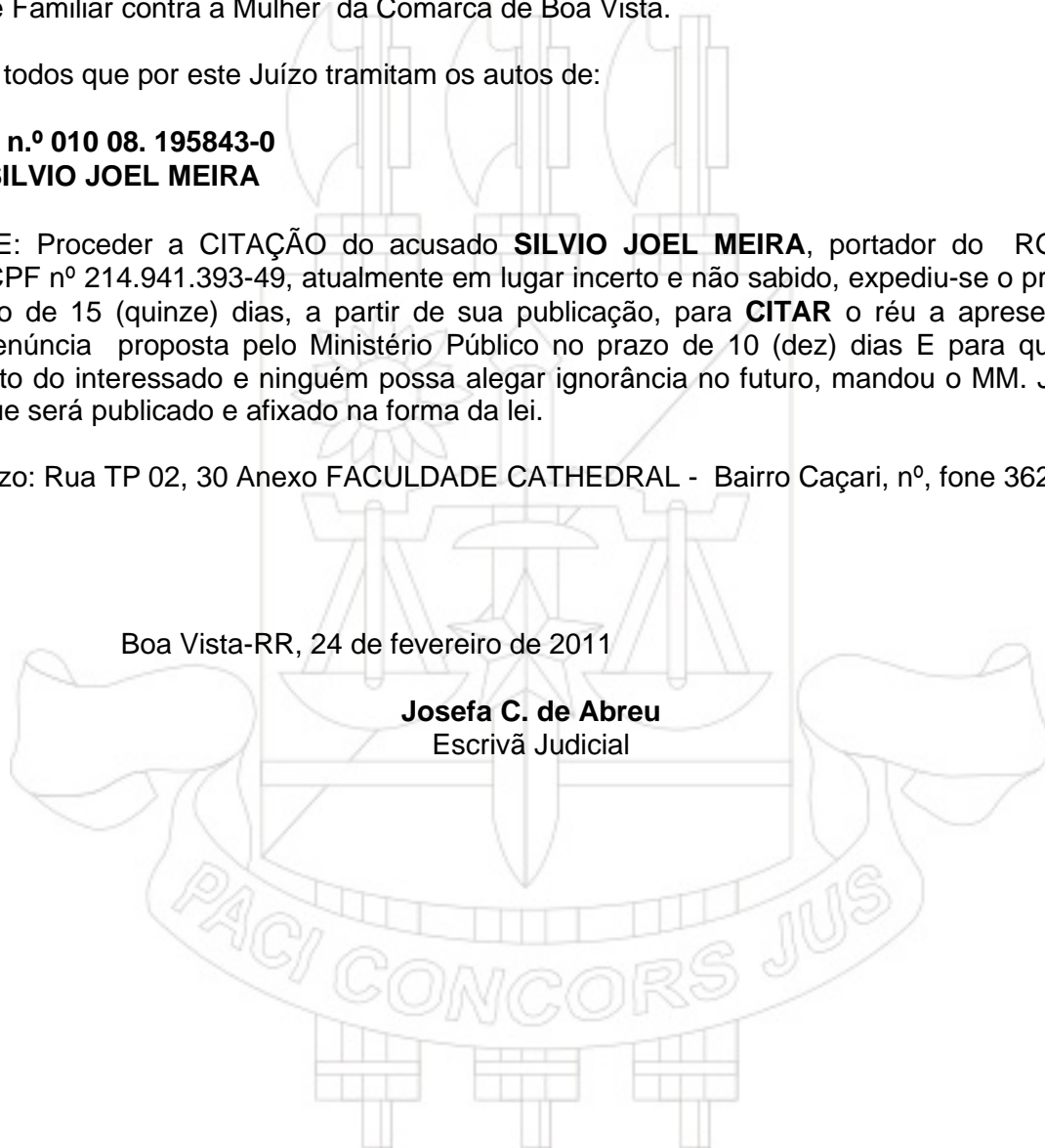
Ação Penal n.º 010 08. 195843-0
Acusado: SILVIO JOEL MEIRA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **SILVIO JOEL MEIRA**, portador do RG nº 881.841 SSP/RR e CPF nº 214.941.393-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010 09.215922-6
Acusado: ANTONIO LUIS GONÇALVES

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **ANTONIO LUIS GONÇALVES**, portador do RG nº 747.506.973 SSP/MA e CPF 682.856.472, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal - Sumário n.º 010 09.208020-8
Acusado: ANCELMO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **ANCELMO PEREIRA DE LIMA**, RG nº42.770 SSP/RR, CPF nº 164.036.652-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal - Sumário n.º 010 09.214593-6
Acusado: ABRAÃO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **ABRAÃO PEREIRA DA SILVA**, RG e CPF não informado, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal - Sumário n.º 010 09.449370-6
Acusado: LEONARDO TAVARES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **LEONARDO TAVARES DA SILVA**, RG e CPF não informado, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal - Sumário n.º 010 09.208310-3
Acusado: ALLAN STIVEN SILVA LOPES

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **ALLAN STIVEN SILVA LOPES**, portador do RG nº 2001010203248 e CPF não informado, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal - Sumário n.º 010 09.208331-9

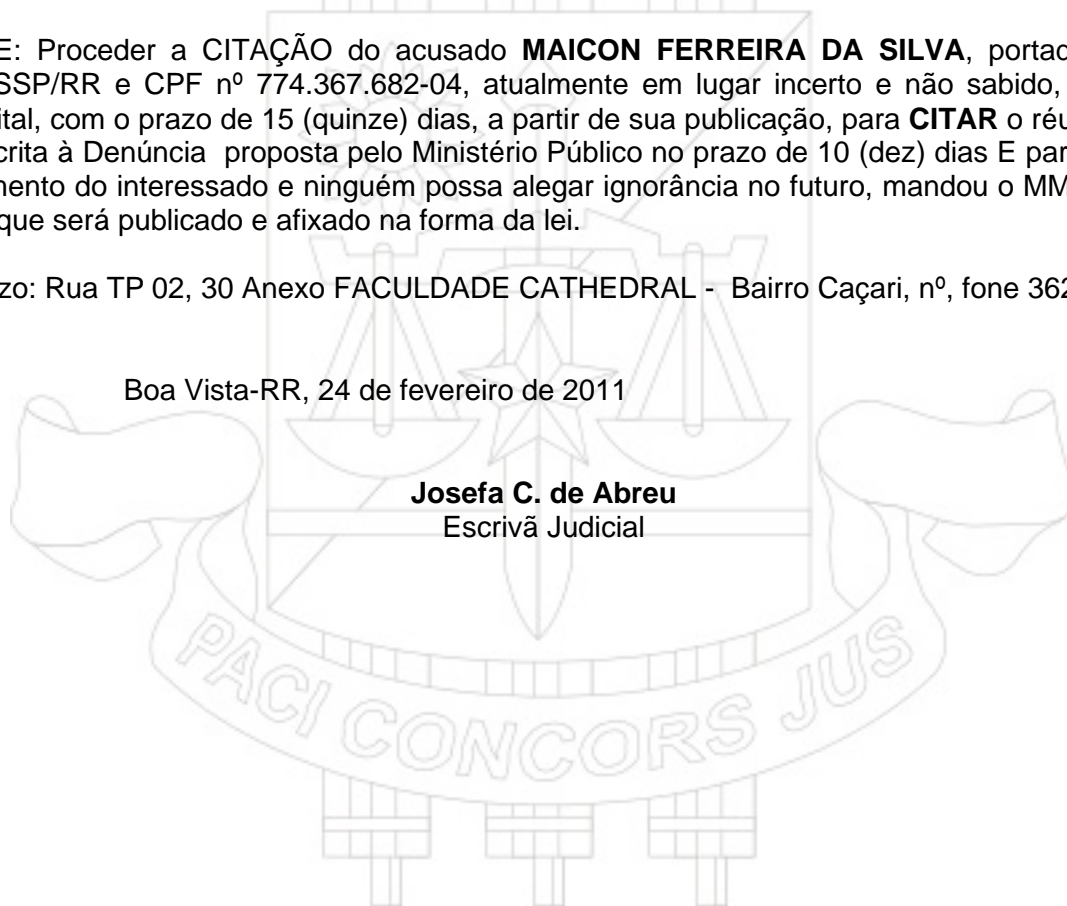
Acusado: MAICON FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **MAICON FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 1741690 MSSP/RR e CPF nº 774.367.682-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal - Sumário n.º 010 06.150418-8
Acusado: GILBERTO PEDROSA LIMA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **GILBERTO PEDROSA LIMA**, RG e CPF não informado, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.213111-8
Autor do Fato: MARCELO MARQUES PADILHA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do acusado, *Como se encontra o Réu MARCELO MARQUES PADILHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 63, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE MARCELO MARQUES PADILHA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima quanto aos crimes capitulados nos artigos 140 e 163 do CP e da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime capitulado no art. 147 do citado codex penal. P. R. I.. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 08.194066-9

Autor do Fato : EDILBERTO VERAS PIMENTEL

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do acusado, *Como se encontra o Réu EDILBERTO VERAS PIMENTEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 76, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Destarte, considerando que a vítima renunciou ao seu direito de representação criminal na forma admitida em lei, determino o ARQUIVAMENTO dos presente inquérito, com as baixas devidas. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 08.194066-9

Autor do Fato: EDILBERTO VERAS PIMENTEL

Vítima: MARCIA VALÉRIA PIMENTEL

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da vítima, *Como se encontra a vítima MARCIA VALÉRIA PIMENTEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 76, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Destarte, considerando que a vítima renunciou ao seu direito de representação criminal na forma admitida em lei, determino o ARQUIVAMENTO dos presente inquérito, com as baixas devidas. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.002653-2
Acusado: ANDERSON DE OLIVEIRA COSTA

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do acusado, Como se encontra o Réu **ANDERSON DE OLIVEIRA COSTA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 15, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE **ANDERSON DE OLIVEIRA COSTA**, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquite-se. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.005794-1
Investigado: MARCIO ARAÚJO DE ALMEIDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do acusado, *Como se encontra o Réu MARCIO ARAÚJO DE ALMEIDA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 23, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE MARCIO ARAÚJO DE ALMEIDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.223654-5
Acusado: JOSÉ LUCIANO COSTA SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra o Réu JOSÉ LUCIANO COSTA SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 39/40, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura do Código Penal, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Destarte, pelo acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.008645-2
Acusado: LINDOMAR DE ABREU LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra o Réu LINDOMAR DE ABREU LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 20, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LINDOMAR DE ABREU LIMA. Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura do Código Penal, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquite-se. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juiza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.010579-9
Acusado: ANTONIO GLEIDSON BRANDÃO DE ARAÚJO
Vítima: LURANILDE SILVA RODRIGUES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, *Como se encontra a Vítima LURANILDE SILVA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 29, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "... Destarte, considerando a renúncia da vítima ao direito de representação criminal contra o acusado, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as baixas devidas. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.010579-9
Acusado: ANTONIO GLEIDSON BRANDÃO DE ARAÚJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra o Réu ANTONIO GLEIDSON BRANDÃO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 20, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Destarte, considerando a renúncia da vítima ao direito de representação criminal contra o acusado, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com as baixas devidas. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.008950-6

Acusado: A APURAR

VÍTIMA: ZILMAR DANTAS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, *Como se encontra a Vítima ZILMAR DANTAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 13, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.008946-4
Acusado: MARCO FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
VÍTIMA: LUIZA MARIA DA SILVA BEZERRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, *Como se encontra a Vítima LUIZA MARIA DA SILVA BEZERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 31, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCO FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquite-se. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.008946-4
Acusado: MARCO FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
VÍTIMA: LUIZA MARIA DA SILVA BEZERRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra o Réu MARCO FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 20, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, pela primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCO FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 25/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 08.195700-2

Acusado: IVONETE IVETE DA SILVA

VÍTIMA: JAIRO LUCIO DE MELO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra o Réu JAIRO LUCIO DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 20, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, pela primeira e segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAIRO LUCIO DE MELO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa da vítima, quanto ao delito de dano, bem como, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 25/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 06.126848-7

Acusado: ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA

VÍTIMA: ALZIRA ROSA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra o Réu ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 20, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, artigo 107, inciso IV, pela primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquite-se. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juiza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 25/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 06.126848-7

Acusado: ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA

VÍTIMA: ALZIRA ROSA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, *Como se encontra a Vítima ALZIRA ROSA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 105, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, artigo 107, inciso IV, pela primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO PINHEIRO DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquite-se. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal - Sumário n.º 010 07 170759-9
Acusado: MARCOS MACEDO DE BRITO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **MARCOS MACEDO DE BRITO**, portador do RG n.º0000892872 SSP/RO e CPF n.º 911.006.822-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal - Sumário n.º 010 10 002655-7
Acusado: GELIEUDES RIBEIRO TRINDADE

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **GELIEUDES RIBEIRO TRINDADE**, portador do RG n.º 108560 SSP/RR E CPF n.º 383.397.572-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Penal - Sumário n.º 010 10.012059-0
Acusado: IVAGNO WEBER SILVA PANTALEÃO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **IVAGNO WEBER SILVA PANTALEÃO**, RG nº 012987961999-6 e CPF nº 000.273.283-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.220370-1
Autor do Fato: ANTONIO MARIA SILVA ARAÚJO
Vítima: MARIA REGINA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do acusado, *Como se encontra o Réu ANTONIO MARIA SILVA ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 42, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE ANTONIO MARIA SILVA ARAÚJO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima quanto ao crime capitulado no artigos 140 e 163 do CP e da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime capitulado no art. 147 do CP e da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime capitulado no art. 147 do citado codex penal. P. R. I.. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juiza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.220370-1
Autor do Fato: ANTONIO MARIA SILVA ARAÚJO
Vítima: MARIA REGINA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da vítima, *Como se encontra a vítima MARIA REGINA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 76, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE ANTONIO MARIA SILVA ARAÚJO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima quanto ao crime capitulado no artigos 140 do CP e da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime capitulado no art. 147 do citado codex penal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.221303-1**Acusado: PAULO VIRGILIO TORRES****Vítima: TERESA MARGARETE ANDERSON**

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do acusado, Como se encontra o Réu **PAULO VIRGILIO TORRES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o Réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 15, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Desta forma, ante a evidente ausência de comprovação da materialidade delitiva, acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito policial, com as baixas devidas. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquite-se. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juiza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.221303-1

Acusado: PAULO VIRGILIO TORRES

Vítima: TERESA MARGARETE ANDERSON

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da vítima, *Como se encontra a vítima TERESA MARGARETE ANDERSON, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 48, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir:.* Desta forma, ante a evidente ausência de comprovação da materialidade delitiva, acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de inquérito policial, com as baixas devidas. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACUDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.215855-8**Acusado: IZOMAR LUIS MARTINS****Vítima: JEANE TORRES DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra o Réu IZOMAR LUIS MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 20, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de IZOMAR LUIS MARTINS, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquite-se. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.215855-8

Acusado: IZOMAR LUIS MARTINS

Vítima: JEANE TORRES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da vítima, *Como se encontra a vítima JEANE TORRES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 48, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir:..*. Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de **IZOMAR LUIS MARTINS**, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.007624-8
Acusado: PEDRO ASSUNÇÃO DA COSTA
Vítima: JEANNE DINIZ CARDOSO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra o Réu PEDRO ASSUNÇÃO DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 19, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de PEDRO ASSUNÇÃO DA COSTA, pela ocorrência da **DECADÊNCIA** do direito de queixa criminal da vítima. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juiza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.007624-8

Acusado: PEDRO ASSUNÇÃO DA COSTA

Vítima: JEANNE DINIZ CARDOSO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, Como se encontra a Vítima **JEANNE DINIZ CARDOSO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 13, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **PEDRO ASSUNÇÃO DA COSTA**, pela ocorrência da **DECADÊNCIA** do direito de queixa criminal da vítima. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.002788-6

Acusado: WELITON MARTINS DA SILVA

VÍTIMA: CATE ROSA RODRIGUES DO NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, *Como se encontra a Vítima CATE ROSA RODRIGUES DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 31, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Sendo assim, restando inviabilizada a denúncia, não há alternativa senão o arquivamento o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedimento da ação penal. Destarte, pelo acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquite-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juiza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.002788-6

Acusado: WELITON MARTINS DA SILVA

VÍTIMA: CATE ROSA RODRIGUES DO NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra o Réu WELITON MARTINS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 20, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “....Sendo assim, restando inviabilizada a denúncia, não há alternativa senão o arquivamento o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedimento da ação penal. Destarte, pelo acima exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juiza de Direito Substituta.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.223046-4

Acusado: MARIA DA SILVA MELO

VÍTIMA: ODIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra o Réu ODIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 75/76, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, pela segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ODIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima., quanto ao delito de dano, bem como, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.223046-4

Acusado: MARIA DA SILVA MELO

VÍTIMA: ODIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra a Vítima MARIA DA SILVA MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 75/76, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, pela segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ODIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima., quanto ao delito de dano, bem como, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 08.184601-5**Acusado: UARACI FERREIRA DE SOUZA****VÍTIMA: ANA CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA E OUTRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, *Como se encontra a Vítima ANA CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 98/99, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, artigo 107, inciso IV, pela primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de UARACI FERREIRA DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 08.184601-5

Acusado: UARACI FERREIRA DE SOUZA

VÍTIMA: ANA CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA E OUTRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra o Réu UARACI FERREIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 75/76, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, pela segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de UARACI FERREIRA DE SOUZA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima., quanto ao delito de dano, bem como, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.006603-3
Acusado: DEUZIANE DA SILVA NUNES
VÍTIMA: CLEITON DA SILVA NUNES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, *Como se encontra o Réu CLEITON DA SILVA NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o réu, para tomar ciência da r. sentença de fls. 75/76, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...tendo em vista a manifestação da vítima de que não tem interesse em representar criminalmente contra o acusado e, sendo este pressuposto de procedibilidade de eventual ação penal, DETERMINO o ARQUIVAMENTO definitivo do processo. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.006603-3**Acusado: DEUZIANE DA SILVA NUNES****VÍTIMA: CLEITON DA SILVA NUNES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, *Como se encontra a Vítima DEUZIANE DA SILVA NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 98/99, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...tendo em vista a manifestação da vítima de que não tem interesse em representar criminalmente contra o acusado e, sendo este pressuposto de procedibilidade de eventual ação penal, DETERMINO o ARQUIVAMENTO definitivo do processo. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.006603-3**Acusado: ISRAEL GOMES FERREIRA****VÍTIMA: FRANCIDALVA CAVALCANTE GOMES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA VÍTIMA, *Como se encontra a Vítima FRANCIDALVA CAVALCANTE GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 98/99, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, pela primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISRAEL GOMES FERREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquite-se. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2010. Caroline da Silva Braz - Juiza de Direito Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/02/2011

ATO Nº 023, DE 28 DE FEVEREIRO 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**, ocupante do cargo em comissão de Diretor-Geral, código MP/DAS-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 087-DG, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PAULO HENRIQUE LIRA ARAÚJO**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 16 a 18MAR11 e 21 a 25MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 088-DG, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PAULO HENRIQUE LIRA ARAÚJO**, 21 (vinte e um) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 28MAR a 01ABR11 e 04 a 19ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/02/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 113, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, para excepcionalmente, atuar como curador especial nos autos do processo nº 09009000499-6 (Execução), que tramita junto à Comarca de Bonfim - RR, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 848/10/JIJ/BFI/TJ/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 114, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no período de 01 a 02 de março do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO.DPE/RLIS Nº 013/2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 115, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, no período de 01 a 02.03.2011, durante afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 116, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos e Servidores abaixo relacionados, para participarem do evento de promoção da Cidadania denominado "Energização", promovido pela Boa Vista Energia, que será realizado no dia 12 de março do corrente ano, na Escola Estadual Professora Conceição da Costa e Silva, consoante solicitação contida no CE PR Nº 021/2011.

Defensores

ERNESTO HALT

EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO

Servidores

ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO

ISLANDIA DE AZEVEDO

JAMES DA SILVA SERRADOR

MARCEL MACIEL MOTA

ROGELSON ELENO DOS SANTOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 119, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	05.03.2011
SÔNIA MARIA PINTO DA SILVA	06.03.2011
SÔNIA MARIA PINTO DA SILVA	07.03.2011
MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA	08.03.2011
MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA	09.03.2011
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	12.03.2011
MÉRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA	13.03.2011
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	19.03.2011
MÉRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA	20.03.2011
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	26.03.2011
JOANA D'ARC RIBEIRO COSTA	27.03.2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 121, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

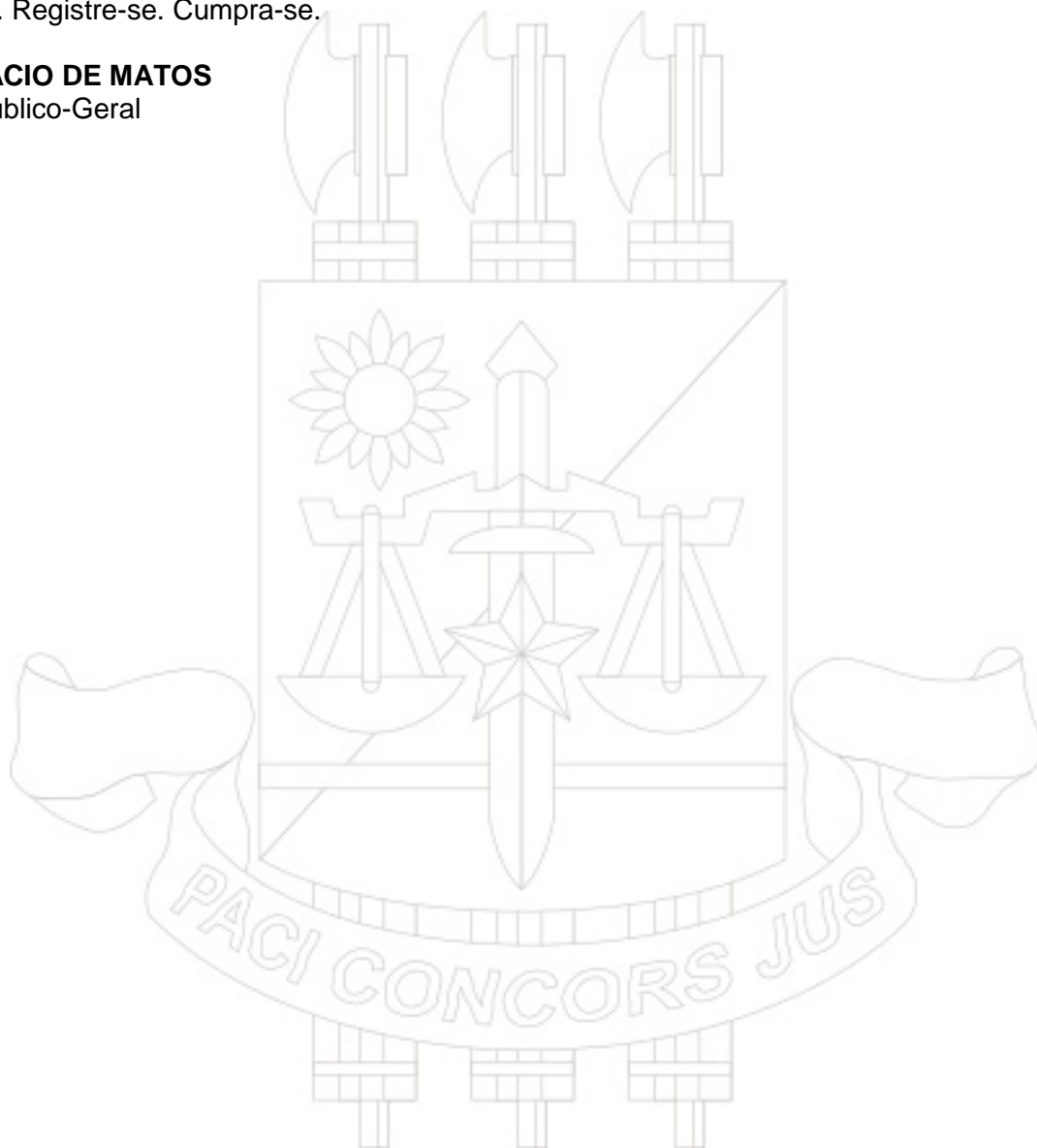
RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 09 a 13 de março do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Salvador – BA, para participar da Reunião de Diretoria e Comissões e da Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, consoante convocação através dos Ofícios CONDEGE: 14 e 15/2011, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 28/02/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBSON SOUSA DA COSTA** e **TAINARA BETINA GOMES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 7 de outubro de 1985, de profissão vendedor, residente Rua: Jerico 653 Bairro: Nova Canaã, filho de **FRANCISCO PEREIRA DA COSTA** e de **CREUZA FIGUEREDO GUIMARÃES SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de abril de 1993, de profissão estudante, residente Rua: Jerico 653 Bairro: Nova Canaã, filha de **BRAULIO JOSÉ DE OLIVEIRA** e de **CLÁUDIA GOMES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERLAN TIAGO MONTEIRO DA COSTA** e **VANEIDE APARECIDA PINHEIRO XAVIER**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 27 de dezembro de 1985, de profissão gerente de auto escola, residente Rua: Das Três Maria 512 Bairro: Pricumã, filho de **LUIZ CARLOS DA COSTA** e de **ELIZABET MONTEIRO DA COSTA**.

ELA é natural de São Luiz, Estado de Roraima, nascida a 6 de novembro de 1983, de profissão estudante, residente Rua: Felipe Xaud 405 Bairro: Buritys, filha de **RAIMUNDO XAVIER NETO** e de **MARCIA REGINA PINHEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIS DA SILVA DOS REIS** e **JOELMA FRANCO GUERREIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 20 de agosto de 1986, de profissão escriturário geral, residente na rua. Cotingo n° 266, Bairro: 13 de Setembro, filho de **MANOEL DOS REIS e de FRANCISCA DA SILVA DOS REIS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de novembro de 1987, de profissão do lar, residente na rua. Cotingo n° 266, Bairro: 13 de Setembro, filha de **JOSÉ MARIA DA SILVA GUERREIRO e de ZUMIRA FRANCO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SILVAN NASCIMENTO DE LIMA** e **JOANA DARK DA SILVA FEITOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de fevereiro de 1973, de profissão motorista, residente Rua José Pinheiro, n° 255, Bairro Liberdade, filho de **JOSÉ RIBEIRO DE LIMA e de NAIR NASCIMENTO DE LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de janeiro de 1977, de profissão do lar, residente Rua José Pinheiro, n° 255, Bairro Liberdade, filha de **LUIZ VIANA FEITOSA e de JOANA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011